



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DE MATERIAIS E COMPRAS

Protocolo N° 14824/2015

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 27/2018

Processo Administrativo N° 145/2018

OBJETO: Contrato de Rateio para manutenção do Consórcio Intergestores Paraná Saúde.

**D
I
S
P
E
N
S
A**

**PROTOCOLO
DE
SOLICITAÇÃO**

1335
5230

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA
PROTOCOLO GERAL

001
Ang
Conversão

PROCESSO/ANO: 14824 - 2015
~~740-5006~~

DADOS CADASTRAIS:

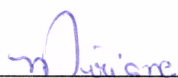
Página 1 de 1

REQUERENTE: SEC. MUN. DE SAÚDE
ENDEREÇO: CONVERSÃO DO SISTEMA Nº S/N, , JAGUARIAIVA
TELEFONE: CELULAR:
EMAIL:
CPF/CNPJ . . / -

DADOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO: SOLICITA ATENDIMENTO
ENTRADA: PROTOCOLO GERAL
USUÁRIO: MIRIANE BROCAL
ENTRADA: JAGUARIAIVA, 17/12/2015 14:17:36
SÚMULA: OFÍCIO 053/2015 - TFD - SOLICITA ATENDIMENTO AO SETOR DE TFD.

DESTINO: GABINETE



Responsável pelo Processo



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - semus@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA DE SAÚDE

Ofício 053/2015 – TFD

Jaguariaíva, 16 de dezembro de 2015.

Ilmo. Sr.

Venho, por meio deste, solicitar o aumento do valor do contrato firmado entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerias – CIMSAÚDE e o município de Jaguariaíva através da Secretaria Municipal de Saúde para R\$ 15.000,00/mês. Atualmente o valor é de R\$ 6.521,20/mês, desse valor 15% é descontado em taxa de administração do consórcio, ficando assim R\$ 5.543,02/mês líquidos. Tal solicitação justifica-se pelo fato de que o último reajuste desse valor foi em 2012, durante esse período houve aumento dos atendimentos na unidades básicas de saúde e conseqüentemente o aumento da demanda de consultas e exames e ainda, a necessidade, que se fez a partir de 2015, da aquisição de bolsas de colostomia pelo município.

Sem mais, nos deixamos à disposição para esclarecimentos.

Hérica Castelari
Enfermeira Responsável pelo TFD

A/C
Ilmo. Sr.
Mario Fonseca Filho
Secretário Municipal de Saúde
Nesta

Recebido e m:
16/12/15
15:58



SECRETARIA DE SAÚDE
RUA ROCHA POMBO ESQUINA COM RUA JOÃO
PERNETA, 101 - CIDADE ALTA
SEMUS - (43) 3535 - 2122



Prefeitura Municipal de Jaguaraiava

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco. 142 - Cidade Alta - Cx Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguaraiava - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - semus@jaguaraiava.pr.gov.br

SECRETARIA DE SAÚDE

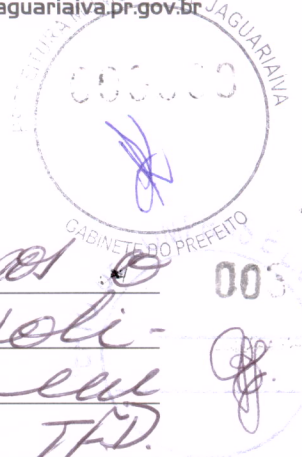
FOLHA DE INFORMAÇÃO

Ao Gabinete: Pedimos o
entendimento e solici-
tado no ofício em
anexo do setor de TFD.

Em 16/12/15

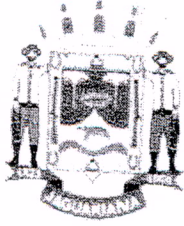
Mário Fonseca Filho
Secret. Municipal de Saúde
Decreto 325/2013

Mário Fonseca



A re





Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

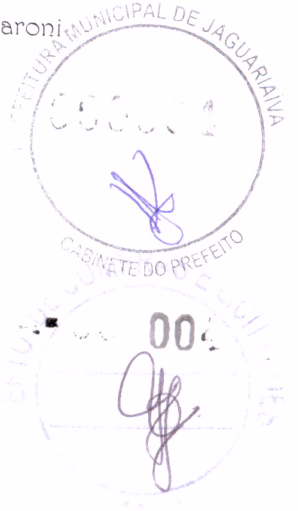
Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Estado do Paraná

CNPJ 76.910.900/0004-38

Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 3535-9400 – fax (43) 3535-9422



RECEBIDO EM
21 / 12 / 2015
NO GABINETE ÀS 14:56h

FOLHA DE INFORMAÇÃO

13470 / 2015

EM BRANCO

EM BRANCO



Ref. Proc. N°. 14824.2015

À Procuradoria Geral do Município,

Ciente.

Para manifestações que o caso requer, após, ao Gabinete.



Jagariaíva-PR, 22 de Dezembro de 2015.

Auto 13549/15
Lido na íntegra
em 02/12/15

JOSÉ SLOBODA
PREFEITO

Sra. Silvana

anexar cópia do contrato em
vigência.

Jag 5/1/16

Tania Maristela Munhoz
Procuradora Geral do Município

Segue anexo, Contrato 536/2015.
A Chefe da TFD. 05/01/2016

o) esclarecer o motivo dos valores
conflictantes entre o pedido e o convenio vigente
Jag 19/11/16



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Isabel Branco, nº 142 – Bairro Cidade Alta – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535- 1233(43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL



TERMO DE CONVÊNIO N. 536/2015

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Jaguariaíva - PR e o Consórcio Intermunicipal De Saúde Dos Campos Gerais – CIMSÁUDE para estabelecimento de ações conjuntas na área da saúde.

CONVENENTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS – CIMSÁUDE, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Coronel Bittencourt nº 270, Centro, na cidade de Ponta Grossa/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 03.878.900/0001-24, representado pela sua Presidente, Sra. Ângela Regina Mercer de Mello Nasser, RG: nº 3571164-3, Órgão Emissor SSP/PR, CPF:680.181.939-91, residente na cidade de Tibagi (PR) e sua Diretora Executiva Sra. Konstance Johnsson Kremer, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 616.470 – SSP/PR, inscrito no CPF 021.267.869-86, residente na cidade de Castro (PR),

CONVENIADO: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Isabel Branco, 142, Cidade Alta, inscrito no CNPJ sob o nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado por José Sloboda, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4.336.839-7-PR e CPF nº 529.333.009-82, residente e domiciliado na PR 151, km 217, cx Postal 132, nesta cidade, Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções; e

pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO:-

1.1. É objeto do presente convênio o estabelecimento de ações conjuntas na área de saúde, mormente na utilização de veículos de transporte de pessoas, ônibus, para realização de atendimento fora de suas cidades, sendo os mesmos cedidos pelo Governo do Estado do Paraná ao CONVENENTE e que serão utilizados pelo CONVENIADO para transporte de pessoas com necessidade de tratamento ou consultas fora do seu domicílio.

1.2. O CONVENENTE é o atual detentor da posse do veículo que será entregue ao CONVENIADO para que promova o transporte de pessoas que necessitem de atendimento, consultas ou tratamentos na área médica.

1.3. Para o presente convênio será cedido pelo CONVENENTE ao CONVENIADO o veículo Micro-ônibus Marcopolo Volare W9 ON, placas AYQ- 2557.

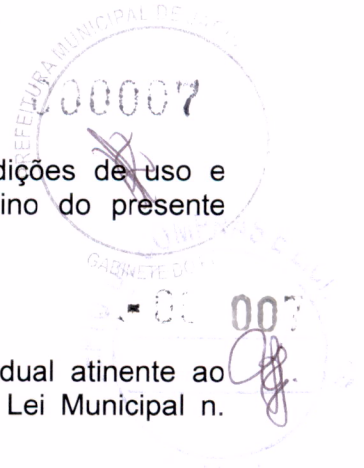
1.4. O veículo deverá ser utilizado exclusivamente para o transporte de pessoas do Município CONVENIADO para a realização de consultas, exames ou tratamentos na área de Saúde com deslocamentos intermunicipais.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Praça Isabel Branco, nº 142 – Bairro Cidade Alta – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535- 1233(43)3535-9400
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL



1.5. O CONVENIADO declara estar recebendo o veículo em perfeitas condições de uso e rodagem, inclusive em seus itens, estando obrigado a devolvê-lo ao término do presente instrumento nas mesmas condições em que recebeu.

CLAUSUA SEGUNDA:- DO EMBASAMENTO JURÍDICO MUNICIPAL:-

2.1. Além do amparo constitucional, bem como na legislação federal e estadual atinente ao atendimento à Saúde, o presente convênio é celebrado com fundamento na Lei Municipal n. 2513/2014 de 19 de setembro de 2014.

CLAUSULA TERCEIRA:- DO TEMPO DO PRESENTE INSTRUMENTO:-

3.1. O presente convênio é celebrado pelo período de 03(Três) meses, no período de 11/11/2015 a 11/02/2016.

3.2. O presente convênio poderá ser prorrogado por igual período, desde que exista manifestação por escrito do CONVENIADO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados do encerramento do presente instrumento.

3.3. O CONVENENTE não está obrigado a renovar ou prorrogar o presente instrumento, sendo sua unilateral liberalidade adotar qualquer das medidas.

3.4. o CONVENENTE poderá rescindir o presente instrumento a qualquer tempo, mesmo não existindo razão justificada para tanto, exigindo a devolução do veículo pelo CONVENIADO com prazo não inferior a 03 (três) dias.

CLAUSULA QUARTA:- DAS OBRIGAÇÕES:-

4.1. Obriga-se o CONVENENTE:

4.1.1. entregar o veículo ao CONVENIADO em perfeitas condições de uso.

4.1.2. acionar o seguro quando da ocorrência de sinistros ou avarias que de algum modo estejam amparadas pela apólice.

4.1.3. verificar, quando da devolução do veículo, se o mesmo e seus itens estão em perfeitas condições de uso, do mesmo modo como foram entregues ao CONVENIADO, relatando eventuais danos e prejuízos tão logo sejam identificados.

4.2. Obriga-se o CONVENIADO:

4.2.1. comunicar imediatamente à Diretoria do CIMSUADE a ocorrência de quaisquer acontecimentos estranhos à prestação dos serviços de transporte de pessoal, inclusive para o eventual acionamento de seguro.

4.2.2. zelar pelo bom nome do CIMSUADE, inclusive com o transporte responsável, por pessoa regularmente e legalmente habilitada, de passageiros com a finalidade única de atendimento, consultas, exames e tratamentos de saúde em caráter de intermunicipalidade.

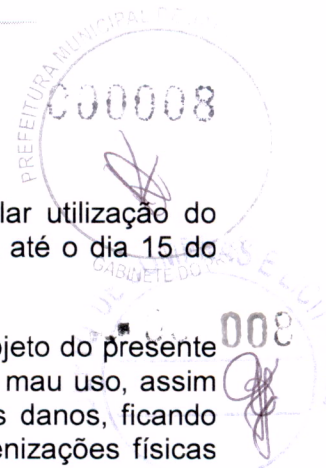
4.2.3. colocar como motorista do veículo pessoa regularmente e legalmente habilitada para a modalidade exigida, devendo o condutor ser servidor público efetivo do Município CONVENIADO, o qual deverá ficar responsável pelas anotações em diário de bordo sobre os trajetos,



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Isabel Branco, nº 142 – Bairro Cidade Alta – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535- 1233(43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL



quilometragem, danos, avarias e quaisquer outras situações estranhas à regular utilização do bem, documento este que deverá ser enviado ao CONVENENTE mensalmente, até o dia 15 do mês seguinte, e encaminhado em definitivo quando da entrega do veículo.

4.2.4. responsabilizar-se por quaisquer avarias que venham ocorrer ao veículo objeto do presente instrumento, inclusive pela utilização de seus agentes ou passageiros; seja pelo mau uso, assim como as provocadas por quebra, colisão, abalroamento, entre quaisquer outros danos, ficando inclusive responsável pelo pagamento de franquias de seguro e eventuais indenizações físicas morais e outras a terceiros.

4.2.5. responsabilizar-se pela imediata manutenção, preventiva ou não, e conservação do veículo e ao pagamento de seguro, conforme cláusula seguinte.

4.2.6. responsabilizar-se exclusivamente por quaisquer outras despesas de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, civil, penal e/ou administrativa, entre outras, além das que por ventura descritas no presente instrumento.

4.2.7. responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONVENENTE e exclusivamente por danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, promovidos por si ou até mesmo por terceiros sob seu mando ou responsabilidade, seja na execução dos serviços prestados ou outros derivados deles ou não.

4.2.8. não transferir ou ceder a terceiros, salvo manifestação expressa do CONVENENTE, seja por tempo total ou parcial, os direitos de uso do presente veículo a que título for.

4.2.9. comunicar por escrito ao CONVENENTE, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, a utilização do veículo para deslocamento interestadual, oportunidade em que aquele poderá impedir a utilização do veículo neste sentido.

4.2.10. contratar por sua própria conta e risco seguro de transporte de passageiros, eximindo o CONVENENTE de qualquer responsabilidade, seja ela administrativa, penal ou cível.

4.2.11. assumir eventuais multas decorrentes de infrações de trânsito que por ventura venham a ser cometidas pelos condutores do veículo.

4.2.12. identificar o condutor do veículo, ao órgão de trânsito competente e no tempo que lhe for indicado, nas situações de cometimento de infrações de trânsito, sob pena de ser exclusivamente responsabilizado pelo eventual pagamento de multas em dobro ou outras penalidades que descritas na legislação de trânsito.

4.2.13. ao final do prazo deste convênio, ou quando solicitado por escrito pelo CONVENENTE, devolver o veículo ao CONVENENTE na sede deste ou em local que o mesmo indicar, nas mesmas condições em que o veículo foi recebido, sob pena de multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais) a ser cobrada pela forma judicial ou administrativa.

CLAUSULA QUINTA:- DO PAGAMENTO DO SEGURO:-

5.1. O veículo está devidamente segurado pelo CONVENENTE junto a empresa seguradora regularmente habilitada e de notória idoneidade.

5.2. O CONVENIADO é responsável pelo pagamento dos custos do veículo que incluem seguro do veículo, DPVAT, pneus, manutenção geral, licenças sanitárias e despesas com tacógrafo, no



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Isabel Branco, nº 142 – Bairro Cidade Alta – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535- 1233(43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

valor de R\$ 4.650,00, (Quatro mil seiscentos e cinquenta reais) mensais, que será pago em 03 (três) parcelas mensais e iguais, cada uma no valor de R\$ 4.650,00, (Quatro mil seiscentos e cinquenta reais) até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, mediante depósito ou transferência bancária na conta corrente 75058-1, agência 030-2, Banco do Brasil, sendo titular o CONVENIENTE.

5.3. Caso o CONVENIADO não pague em dia o valor acima descrito, incidirá em multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) e compromete-se em não fazer circular o veículo a que título for até que o débito existente seja devidamente pago ou depositado aos cofres do CONVENIENTE.

CLAUSULA SEXTA:- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO:-

6.1. Para fazer frente às despesas do convênio pactuado, o CONVENIADO utilizará a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): Poj. Ativ. 2.059 - Convenio com Consorcio Inter Municipal CIM-SAUDE - 3.3.90.39.00.00.00.10000 Outros Serviços de Terceiros e Encargos - Pessoa Jurídica

CLAUSULA SÉTIMA:- DAS CONDIÇÕES GERAIS:-

7.1. Obrigam-se os celebrantes do presente convênio a rigoroso cumprimento de todas as suas cláusulas, executando os serviços na forma ajustada e realizando cada um as obrigações que lhe cabem de modo a alcançar a mesma finalidade conforme descrita na cláusula primeira.

7.2. elegem o foro da Comarca de Ponta Grossa, Paraná, para dirimir eventuais dúvidas e conflitos que por ventura surgirem do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Ponta Grossa, 29 de setembro de 2015.

Angela R. Mercer de Mello Nasser
Presidente do CIMSUADE

MUNICÍPIO DE JAGUARIAIVA
JOSÉ SLOBODA - Prefeito Municipal

Testemunhas:



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - semus@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA DE SAÚDE

FOLHA DE INFORMAÇÃO



20/01/2016.

Em resposta ao solicitado, informo que o contrato em anexo, termo de convênio nº 536/2015, é referente a contratação do veículo ônibus AYQ 2554, celebrado entre o Município de Jaguariáiva e o Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais, CIMSAÚDE, fô contrato citado no ofício 053/2015, datado de 16 de dezembro de 2015, trata-se do fornecido por meio do contrato de rateio nº 109/2015, também celebrado pela Prefeitura de Jaguariáiva e o CIMSAÚDE, o mesmo segue anexo.

Marcia Castilani
Resp. Jeta TAD/SEMUS

A Procuradoria conforme entendimento restor.

20/01/16

Mário Fonseca Filho
Secret. Municipal de Saúde
Decreto 325/2013

748/0016
Liquidação na JPM
em 21/01/16



SECRETARIA DE SAÚDE
RUA ROCHA POMBO ESQUINA COM RUA JOÃO
PERNETA, 101 - CIDADE ALTA
SEMUS - (43) 3535 - 2122



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº1 42 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535- 1233-(43)3535-1833.
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – e-mail: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

CONTRATO DE RATEIO Nº 109/2015

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA PR ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS – CIMSÁUDE, PARA ESTABELECIMENTO DE AÇÕES CONJUNTAS NA ÁREA DA SAÚDE.



01

Nos moldes da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, Decreto nº 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007, Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, do Estatuto e Regimento Interno do CIMSÁUDE e autorização dada pela Lei Municipal nº. 2433/2012 e do Conselho Municipal de Saúde, as partes abaixo qualificadas, firmam o presente contrato de Gestão Associada para que em parceria promovam as ações definidas no Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais - CIMSÁUDE, para o exercício financeiro de 2014.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAIVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.910.900/0001-38, com sede na Praça Izabel Branco, 142, Cidade Alta, CEP 84200000, na cidade de JAGUARIAIVA, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. JOSÉ SLOBODA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.336.839-7, Órgão Emissor SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 529.333.009-82, residente e domiciliado na cidade de Jaguariaíva, Estado do Paraná, na Praça Getúlio Vargas, 60, Centro através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Mário Fonseca Filho, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 666.938-7-SSP/PR, e CPF/MF nº 037.707.029-72, residente e domiciliado em Jaguariaíva - PR.

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS - CIMSÁUDE, constituído sob forma de Consórcio Público, com natureza jurídica de direito privado sem fins econômicos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.878.900/0001-24, com sede na Rua Coronel Bittencourt, nº270, Centro, CEP84010-290, na cidade de PONTA GROSSA, Estado do Paraná, neste ato representado pela Presidente, Sra Angela Regina Mercer de Melo Nasser, Prefeita Municipal de Tibagi, Estado do Paraná, brasileira, professora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.571.164-3 Órgão Emissor SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 680.181.939-91, residente e domiciliado na cidade de Tibagi, Estado do Paraná, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente contrato o estabelecimento de ações conjuntas na área de saúde através das pessoas jurídicas regularmente credenciadas pelo CIMSÁUDE como prestadoras de serviços na área da saúde, para o desenvolvimento e a otimização das ações e serviços de saúde a que lhes correspondam, através da previsão orçamentária aprovada pela Lei nº 2537/2014.

Parágrafo único: Considerando o objeto acima descrito, é cabível ao **CONTRATADO** entre outras ações que visem fomentar o objeto do presente contrato:

I – Assegurar, sempre e somente através das pessoas jurídicas credenciadas, a prestação de serviços de saúde especializados de referência, de média e alta complexidade conforme legislação vigente, para



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº1 42 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535- 1233-(43)3535-1833.
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – e-mail: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL



a população dos municípios consorciados, de conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, assegurando o estabelecimento de um sistema de referência e contra referência eficiente e eficaz;

II – Gerenciar juntamente com as Secretarias de Saúde dos Municípios consorciados os recursos técnicos e financeiros aqui pactuados, de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, e os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS;

III – Criar Instrumento de Controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados à população regional;

IV – Desenvolver de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas com a finalidade de oferecer um melhor atendimento aos usuários dos serviços de saúde pública, na sua área de abrangência, realizando consultas médicas especializadas e exames complementares;

V – Viabilizar ações conjuntas na área da compra de serviços médicos e outros insumos;

VI – Fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos municípios consorciados ou que neles vierem a se estabelecer;

VII – Incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio;

VIII – Nos assuntos atinentes às finalidades do Consórcio, representar os municípios que o integram, perante quaisquer autoridades ou instituições, seja judicial ou extrajudicialmente;

IX – Prestar assessoria na implantação de programas e medidas destinados à promoção da saúde da população nos municípios consorciados;

X – Estabelecer relações cooperativas com outros consórcios regionais que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macrorregional, possibilitem o desenvolvimento de ações conjuntas;

XI – Viabilizar a existência de infraestrutura de saúde regional na área territorial do consórcio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS

As despesas que decorrem da promoção das atividades necessárias ao atendimento do objeto deste Termo de Contrato correrão por conta de dotações específicas do orçamento fiscal de 2015, do Município de JAGUARIAÍVA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E FORMA DE REPASSE

O CONTRATANTE repassará ao CONTRATADO a importância de **R\$6.521,20** (seis mil quinhentos e vinte e um mil e vinte reais).

Parágrafo 1º - Caso o CONTRATANTE deixe de repassar o valor da parcela de determinado mês observando o prazo de vencimento, fica autorizado o CONTRATADO a proceder à suspensão dos serviços aqui estabelecidos até que ocorra a devida regularização da(s) pendência(s).



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº1 42 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535- 1233-(43)3535-1833.
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – e-mail: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL



Parágrafo 2º - Do valor do repasse, 15% (quinze por cento) se reverterá em favor do consórcio a título de taxa de administração.

Parágrafo 3º - O valor da parcela pode limitar o número de atendimentos mensais a serem promovidos pelo **CONTRATADO**. No caso do **CONTRATANTE** ultrapassar seu limite financeiro durante o mês corrente, está obrigado a repassar a devida importância do valor excedente juntamente com a parcela vincenda no mês seguinte observando o prazo de vencimento e cabendo inclusive a taxa de administração prevista no parágrafo 2º desta cláusula.

Parágrafo 4º - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária: Secretaria de Saúde – CONTA 302 E 334.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

É RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO:

- 1) Disponibilizar ao **CONTRATANTE**, os Serviços Relacionados no Objeto do presente contrato, durante o período de vigência do presente termo, sempre limitados aos recursos hora pactuados;
- 2) Receber e contabilizar os recursos recebidos de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas, conforme estabelece o artigo 9º da Lei Federal nº 11.107/2005;
- 3) Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município de JAGUARIAIVA, todas as despesas realizadas com os recursos hora pactuados, de forma que possam ser contabilizados nas contas do mesmo na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos, de acordo com o parágrafo 4º, do artigo 8º, da Lei Federal 11.107/2005;
- 4) Aplicar os recursos repassados pelo **CONTRATANTE** exclusivamente nas ações previstas no objeto do presente contrato e do orçamento aprovado pela Assembléia Geral dos Consorciados;
- 5) Disponibilizar relação atualizada dos prestadores de serviços credenciados, com identificação dos procedimentos e respectivos custos.
- 6) Fazer a devolução de eventual saldo financeiro no final do contrato, caso não ocorra à renovação do presente contrato.

É RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:

- 1) Emitir as autorizações para atendimento aos usuários;
- 2) Promover o controle de uso dos procedimentos pactuados para identificar o limite de uso de acordo com o seu repasse;
- 3) Receber a prestação de contas e consolidar nas contas do município;
- 4) Apresentar os resultados da execução ao Conselho Municipal de Saúde;



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRACA ISABEL BRANCO, Nº1 42 - CIDADE ALTA - Cx. Postal 11 - Fone (43)3535- 1233-(43)3535-1833.
Jaguariaíva - PR - CEP 84.200-000 - CNPJ 76.910.900/0001-38 - e-mail: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL



- 5) Consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato de rateio;
- 6) Fazer o repasse mensal do recurso conforme estabelecido;
- 7) Manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas;
- 8) Não ocorrendo renovação do presente contrato, obriga-se a repassar ao **CONTRATADO** os valores pelos serviços prestados que ainda não tenham sido quitados através das parcelas.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

As partes poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente contrato se ocorrer comprovado inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições ou pela superveniência de eventos ou fatos jurídicos que o tornem material ou formalmente inexecutável, ou ainda, por mútuo acordo desde que ambas estejam quites com suas obrigações aqui formalizadas e mediante termo de rescisão firmado pelos representantes legais das partes contratadas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá sua vigência no exercício financeiro de 2015, retroagindo a janeiro/2015, com vencimento em 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ponta Grossa para dirimir questões decorrentes da execução do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes rubricam e firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, e declaram juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, conhecer todas as cláusulas deste contrato.
Jaguariaíva, 18 de fevereiro de 2015.



CONTRATADO
CIMSÁUDE



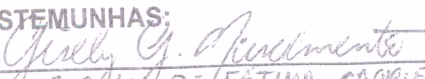
CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE JAGUARIAIVA



CONTRATANTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Mário Fátima
Secret. Municipal de Saúde
Decreto 325/2013

TESTEMUNHAS:



Nome **GISELY DE FÁTIMA SABRIL DO**
CPF/MF **883.366.039-72** NASCIMENTO

Nome
CPF/MF



Tania Maristela Munhoz
Procuradora Geral do Município

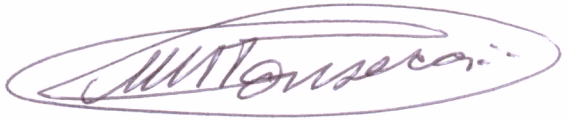
A Secretaria de Saúde
Prof. Mário

Favor anexar ^(termo de) convênio e
trato que pretende ser aditivado.

Cas 2511/16


Tania Maristela Munhoz
Procuradora Geral do Município

Para Hélica!

Anexar cópia do contrato a ser adi-
tivado. 26/01/16 

Mário Fonseca Filho
Secret. Municipal de Saúde
Decreto 325/2013

Conforme entendimento verbal, segue processo. Termo de convênio
anexo, conforme folha de informaçao de 20/01/2016.

Hélica Castilho
26/01/2016

A Procuradoria, com a cota
de 25/01/16, entendida.

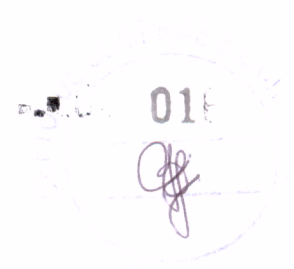
25/01/16


Mário Fonseca Filho
Secret. Municipal de Saúde
Decreto 325/2013

Ao Gabinete
 Sr. Prefeito



Sendo em vista a ~~justiça~~
fiativa apresentada a fls 02, e o au-
mento demanda, sou favorável ao
pedido, devendo ser admitida a
clausulas 2ª e 3ª.



Jag 27/1/16

RECEBIDO EM
28/01/2016
NO GABINETE ÀS 09:03h

11/01/2016



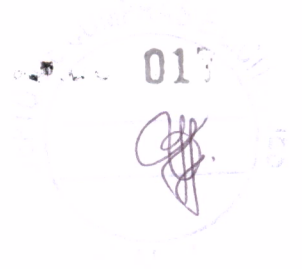
Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO



REF. PROTOCOLO GERAL Nº. 14824/2015



À Procuradoria Geral do Município,

Ciente.

Com base na justificativa apontada, bem como, parecer jurídico acerca da possibilidade, defiro o pedido.

Expeça-se o necessário para seu efetivo cumprimento desde que tomadas as medidas legais.

Jaguariáiva – PR, 29 de janeiro de 2016.

*Ao Sr. Lucas
e/ atender
Jag 4/R/16*

[Signature]
JOSÉ SLOBODA
PREFEITO MUNICIPAL

[Signature]
*Proc. 14824/2015
decido na Rom
em 02/02/16*

[Signature]
Tania Maristela Munhoz
Procuradora Geral do Município

GABINETE DO PREFEITO

GABINETE - (43) 3535 - 9400 - ramais 9478/9401



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

018
[Handwritten signature]

Praça Izabel Branco, nº 142 – Bairro Cidade Alta – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535- 1233(43)3535-9400
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA JURIDICA

FOLHA DE INFORMAÇÃO

SEMUS

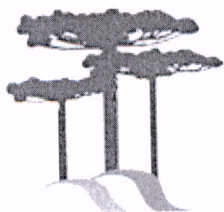
A/C Gilberto

Encaminho o presente protocolo (14824/2015), em que é requerente **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, para que seja providenciado as assinaturas necessárias. Após retorne para as demais finalidades cabíveis.

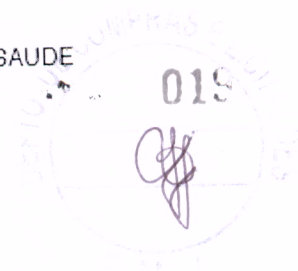
Jaguariáiva, 19 de Fevereiro de 2.016


Cristiane Ferreira de Barros

PGM



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DOS CAMPOS GERAIS - CIMSÁUDE
Rua Coronel Bittencourt nº 270 - Centro
CEP: 84.010-290 – Ponta Grossa – PR.
Fone: (042) 3027-1701/3027-1715/3027-1733
E-mail: cimsaude@cimsaude.org home-page www.cimsaude.org
CNPJ: 03.878.900/0001-24



Ofício nº 00015/2016/CIMSÁUDE

Ponta Grossa, 13 de abril de 2016.

Prezado Senhor,

Encaminho, anexas, 3 (três) vias do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 109/2015, firmado entre Município de Jaguariaíva através do Fundo Municipal de Saúde e Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais - CIMSÁUDE, devidamente assinadas pela representante deste consórcio, juntamente com recibos numerados de 001 a 011, referentes ao termo supra citado, para providências relativas à emissão de Nota de Empenho.

Solicito, assim que colhidas as assinaturas faltantes neste Termo Aditivo, que nos seja devolvida uma das vias.

Na oportunidade, apresento votos de consideração e colocome à disposição, se necessário, para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Luciano Camargo,
Coordenador - CIMSÁUDE.

*Ata de
do
ST+
Fonseca*

Ilmo. Senhor
MÁRIO FONSECA FILHO,
Secretário Municipal de Saúde,
Jaguariaíva / PR.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Isabel Branco, nº 142 – Bairro Cidade Alta – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535- 1233(43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

020

1º TERMO ADITAMENTO CONTRATUAL CONTRATO DE RATEIO Nº 109/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno com sede à Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pelo **JOSÉ SLOBODA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 4.336.839-7-PR, e CPF nº. 529.333.009-82, residente e domiciliado na PR 151, km 217, CX Postal 132, nesta Cidade, Prefeito em pleno exercício de seu mandato e funções e o **Fundo Municipal de Saúde**, conforme Protocolo nº 14824/2015.

CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS – CIMSAÚDE, constituído sob forma de Consórcio Público, com natureza jurídico de direito privado sem fins econômicos, inscritos no CNPJ/MF sob o nº 03.878.900/0001-24, com sede na Rua Coronel Bittencourt, nº 270, Cento, CEP 84010-290, na Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, firmam o presente aditivo contratual mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Em conformidade com o protocolo geral nº 14824/2015 o presente contrato terá prorrogada sua vigência para o exercício financeiro de 2016, retroagindo seus efeitos à 01º de janeiro de 2016, com vencimento em 31 de dezembro de 2016.

Cláusula Segunda – O valor de repasse será aditivado com reajuste, perfazendo o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por mês.

Cláusula Terceira – Dos Recursos – As despesas que decorrem da promoção das atividades necessárias ao atendimento do objeto deste Termo de Contrato correrão por conta de dotações específicas do orçamento fiscal de 2016 do Município de Jaguariaíva.

Cláusula Quarta - Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas no instrumento de contrato de Rateio nº 109/2015.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente aditivo de contrato com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza os seus efeitos legais.
Jaguariaíva, 15 de Fevereiro de 2.016.

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
CONTRATANTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS
CAMPOS GERAIS – CIMSAÚDE
CONTRATADO

CONTRATANTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MÁRIO FONSECA FILHO

Guilherme da Silva Lúcio
Dir. Dept. Financeiro - CIMSAÚDE
CPF 049.204.046-07

TESTEMUNHAS: _____

Tania Maristela Munhoz
Procuradora Geral do Município



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - semus@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA DE SAÚDE

02:

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Transmissão: Para providências cabíveis.

Ata 0230/16
ocorrido na Dom
em 27/04/16

27.04.16

pra. Antiane

1/1 encaminhar cópia ao
Consortio

27/05/16

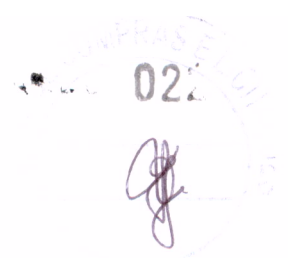
Tania Maristela Munhoz
Procuradora Geral do Município



SECRETARIA DE SAÚDE

RUA ROCHA POMBO ESQUINA COM RUA JOÃO
PERNETA, 101 - CIDADE ALTA
SEMUS - (43) 3535 - 2122

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA
PROTOCOLO GERAL



PROCESSO/ANO: 14570 - 2016

DADOS CADASTRAIS:

Página 1 de 1

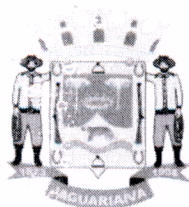
REQUERENTE: SEC. MUN. DE SAÚDE
ENDEREÇO: CONVERSÃO DO SISTEMA Nº S/N, , JAGUARIAIVA
TELEFONE: CELULAR:
EMAIL:
CPF/CNPJ . . / -

DADOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO: SOLICITAÇÃO
ENTRADA: PROTOCOLO GERAL
USUÁRIO: MIRIANE BROCAL
ENTRADA: JAGUARIAIVA, 25/11/2016 10:22:43
SÚMULA: OFÍCIO Nº 1011/SEMUS/16 - SOLICITA CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAPOS GERAIS - CIMSAUDE, PELO PERÍODO DE 12 MESES NO PERÍODO DE 01/01/2017 A 31/12/2017, NOS MOLDES DO TERMOS DE CONVÊNIO EM ANEXO.

DESTINO: PROCURADORIA GERAL

Responsável pelo Processo



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - semus@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA DE SAÚDE

Ofício nº. 1011/SEMUS/16.

Jaguariáiva, Pr. 24 de Novembro de 2016.

023

Prezada Senhora:

Vimos por meio deste, solicitar Convênio entre o Município de Jaguariáiva através do Fundo Municipal de Saúde e o Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Capos Gerais – CIMSAUDE, pelo período de 12 (doze) meses no período de 01/01/2017 a 31/12/2017, com valor de repasse de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais, totalizando R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), nos moldes do Termo de Convênio em anexo.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – Convenio com Consorcio CIM-SAUDE

Código reduzido: 298

Dotação: 3.3.90.39.00.00.00.1000 : Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

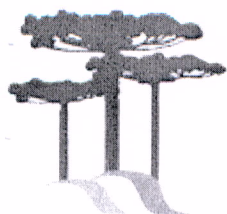
DEPARTAMENTO FINANCEIRO SEMUS

ILMA. SRA.

TÂNIA MARISTELA MUNHOZ

Procuradora Geral do Município





CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DOS CAMPOS GERAIS - CIMSÁUDE

Rua Coronel Bittencourt nº 270 - Centro

CEP: 84.010-290 – Ponta Grossa – PR.

Fone: (042) 3027-1701/3027-1715/3027-1733

E-mail: cimsaude@cimsaude.org home-page www.cimsaude.org

CNPJ: 03.878.900/0001-24

02

Memorando Circular n.º 0002/2016/CIMSÁUDE

Em 18 de novembro de 2016.

Aos: Srs. (as) Secretários (as) Municipais de Saúde
e/ou Chefes de Departamento de Saúde

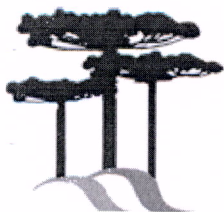
Assunto: **Renovação de Contratos 2017.**

1. Solicitamos providências quanto a celebração do contrato para o exercício 2017, para que não haja a interrupção dos atendimentos a partir de janeiro.
2. Encaminhamos, anexos, minuta do contrato de rateio e do cronograma referente a programação de pagamentos e bloqueios.

Atenciosamente,

Reinaldo Cardoso
RG: 369.982

Reinaldo Cardoso
Presidente - CIMSÁUDE



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DOS CAMPOS GERAIS - CIMSAUDE
Rua Coronel Bittencourt nº 270 - Centro
CEP: 84.010-290 – Ponta Grossa – PR.
Fone: (042) 3027-1701/3027-1715/3027-1733
E-mail: cimsaude@cimsaude.org home-page www.cimsaude.org
CNPJ: 03.878.900/0001-24

025
[Handwritten signature]

COMPETÊNCIA	MUNICÍPIOS	
	Data para pagamento	Bloqueios
DEZEMBRO	30/12/2016	01/01/2017
JANEIRO	26/02/2017	01/02/2017
FEVEREIRO	26/03/2017	01/03/2017
MARÇO	25/04/2017	01/05/2017
ABRIL	25/05/2017	01/06/2017
MAIO	26/06/2017	01/07/2017
JUNHO	26/07/2017	01/08/2017
JULHO	24/08/2017	30/08/2017
AGOSTO	26/09/2017	01/10/2017
SETEMBRO	25/10/2017	31/10/2017
OUTUBRO	26/11/2017	02/11/2017
NOVEMBRO	23/12/2017	28/12/2017
DEZEMBRO	26/01/2018	01/02/2018

>>> TIMBRE DO MUNICÍPIO <<<

CONTRATO DE RATEIO CONTRATO Nº XXX/2017

*TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE XXXX ATRAVÉS DO FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE E O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS
GERAIS – CIMSÁUDE, PARA ESTABELECIMENTO
DE AÇÕES CONJUNTAS NA ÁREA DA SAÚDE.*

[U1] Comentário: Número do contrato e Ano (seguir numeração de contratos da prefeitura)

Nos moldes da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, Decreto nº 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007, Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, do Estatuto e Regimento Interno do CIMSÁUDE e autorização dada pela Lei Municipal nº XXXX/XXXX e do Conselho Municipal de Saúde, as partes abaixo qualificadas, firmam o presente contrato de Gestão Associada para que em parceria promovam as ações definidas no Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais - CIMSÁUDE, para o exercício de 2017.

[U2] Comentário: Número e Ano da Lei Municipal que autoriza o município a firmar contrato com o consórcio, aprovada na Câmara de Vereadores

QUALIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XXXX, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXX, Bairro XXXXXXXX, CEP XXXXX-XXX, na cidade de XXXXXXXX, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº XXXXXXXXX-X, Órgão Emissor XXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na cidade de XXXXX, Estado do Paraná, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXX, Bairro XXXXXXXX, CEP XXXXX-XXX, na cidade de XXXXXXXX, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº XXXXXXXXX-X, Órgão Emissor XXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na cidade de XXXXX, Estado do Paraná; e

CONTRATADO: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS - CIMSÁUDE**, constituído sob forma de Consórcio Público, com natureza jurídica de direito privado sem fins econômicos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.878.900/0001-24, com sede na Rua Coronel Bittencourt, nº 270, Centro, CEP 84010-290, na

>>> TIMBRE DO MUNICÍPIO <<<

cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, neste ato, representado pela seu Presidente, Sr. **Reinaldo Cardoso**, portador da Cédula de Identidade RG nº 369.982, Órgão Emissor SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.603.839.91, residente e domiciliado na cidade de Castro, Estado do Paraná, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente contrato o estabelecimento de ações conjuntas na área de saúde através das pessoas jurídicas regularmente credenciadas pelo CIMSÁUDE como prestadoras de serviços na área da saúde, para o desenvolvimento e a otimização das ações e serviços de saúde a que lhes correspondam, através da previsão orçamentária aprovada pela LOA nº XXXX, de XX/XX/XXXX.

[U3] Comentário: Número e Data da Lei Orçamentária Anual (LOA)

Parágrafo único: Considerando o objeto acima descrito, é cabível ao **CONTRATADO** entre outras ações que visem fomentar o objeto do presente contrato:

- I – Assegurar, sempre e somente através das pessoas jurídicas credenciadas, a prestação de serviços de saúde especializados de referência, de média e alta complexidade conforme legislação vigente, para a população dos municípios consorciados, de conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, assegurando o estabelecimento de um sistema de referência e contra-referência eficiente e eficaz;
- II – Gerenciar juntamente com as Secretarias de Saúde dos Municípios consorciados os recursos técnicos e financeiros aqui pactuados, de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, e os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS;
- III – Criar Instrumento de Controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados à população regional;
- IV – Desenvolver de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas com a finalidade de oferecer um melhor atendimento aos usuários dos serviços de saúde pública, na sua área de abrangência, realizando consultas médicas especializadas e exames complementares;
- V – Viabilizar ações conjuntas na área da compra de serviços médicos e outros insumos;

028
[Handwritten signature]

>>> TIMBRE DO MUNICÍPIO <<<

- VI – Fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos municípios consorciados ou que neles vierem a se estabelecer;
- VII – Incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio;
- VIII – Nos assuntos atinentes às finalidades do Consórcio, representar os municípios que o integram, perante quaisquer autoridades ou instituições, seja judicial ou extrajudicialmente;
- IX – Prestar assessoria na implantação de programas e medidas destinados à promoção da saúde da população nos municípios consorciados;
- X – Estabelecer relações cooperativas com outros consórcios regionais que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macro-regional, possibilitem o desenvolvimento de ações conjuntas;
- XI – Viabilizar a existência de infra-estrutura de saúde regional na área territorial do consórcio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS

As despesas que decorrem da promoção das atividades necessárias ao atendimento do objeto deste Termo de Contrato correrão por conta de dotações específicas do orçamento fiscal de 2016, do Município de XXXXX.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E FORMA DE REPASSE

O **CONTRATANTE** repassará ao **CONTRATADO**, a importância global de R\$ XXXXX (XXXXXXXXXX), sendo em XX parcelas de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXX), com vencimento no dia 30 de cada mês.

Parágrafo 1º - Caso o **CONTRATANTE** deixe de repassar o valor da parcela de determinado mês observando o prazo de vencimento, fica autorizado o **CONTRATADO** a proceder à suspensão dos serviços aqui estabelecidos até que ocorra a devida regularização da (s) pendência (s).

Parágrafo 2º - Do valor do repasse, 15% (quinze por cento) se reverterá em favor do consórcio a título de taxa de administração.

>>> TIMBRE DO MUNICÍPIO <<<

Parágrafo 3º - O valor da parcela pode limitar o número de atendimentos mensais a serem promovidos pelo **CONTRATADO**. No caso do **CONTRATANTE** ultrapassar seu limite financeiro durante o mês corrente, está obrigado a repassar a devida importância do valor excedente juntamente com a parcela vincenda no mês seguinte observando o prazo de vencimento e cabendo inclusive a taxa de administração prevista no parágrafo 2º desta cláusula.

Parágrafo 4º - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

XX – Secretaria Municipal de Saúde

XX.XXX – Assistência....

XX.XXX.XXXX -

XX.XXX.XXXX.X.XXXXXXXX - Transferências Financeiras ao

XX.XXX.XXXX – Contribuições.....

XXXXX – Saúde – Receitas Vinculadas.....

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

É RESPONSABILIDADE DO **CONTRATADO**:

- 1) Disponibilizar ao **CONTRATANTE**, os Serviços Relacionados no Objeto do presente contrato, durante o período de vigência do presente termo, sempre limitados aos recursos hora pactuados;
- 2) Receber e contabilizar os recursos recebidos de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas, conforme estabelece o artigo 9º da Lei Federal nº 11.107/2005;
- 3) Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município de XXXXXX, todas as despesas realizadas com os recursos hora pactuados, de forma que possam ser contabilizados nas contas do mesmo na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos, de acordo com o parágrafo 4º, do artigo 8º, da Lei Federal 11.107/2005;
- 4) Aplicar os recursos repassados pelo **CONTRATANTE** exclusivamente nas ações previstas no objeto do presente contrato e do orçamento aprovado pela Assembléia Geral dos Consorciados;
- 5) Disponibilizar relação atualizada dos prestadores de serviços credenciados, com identificação dos procedimentos e respectivos custos.



>>> TIMBRE DO MUNICÍPIO <<<

6) Fazer a devolução de eventual saldo financeiro no final do contrato, caso não ocorra à renovação do presente contrato.

É RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:

- 1) Emitir as autorizações para atendimento aos usuários;
- 2) Promover o controle de uso dos procedimentos pactuados para identificar o limite de uso de acordo com o seu repasse;
- 3) Receber a prestação de contas e consolidar nas contas do município;
- 4) Apresentar os resultados da execução ao Conselho Municipal de Saúde;
- 5) Consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato de rateio;
- 6) Fazer o repasse mensal do recurso conforme estabelecido;
- 7) Manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas;
- 8) Não ocorrendo renovação do presente contrato, obriga-se a repassar ao **CONTRATADO** os valores pelos serviços prestados que ainda não tenham sido quitados através das parcelas.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

As partes poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente contrato se ocorrer comprovado inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições ou pela superveniência de eventos ou fatos jurídicos que o tornem material ou formalmente inexecutável, ou ainda, por mútuo acordo desde que ambas estejam quites com suas obrigações aqui formalizadas e mediante termo de rescisão firmado pelos representantes legais das partes contratadas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá sua vigência a contar da data de assinatura do presente instrumento e vencimento em 31 de dezembro de 2017, não excedendo ao exercício financeiro.



>>> TIMBRE DO MUNICÍPIO <<<

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ponta Grossa para dirimir questões decorrentes da execução do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes rubricam e firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, e declaram juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, conhecer todas as cláusulas deste contrato.

LOCAL, XXXXXXXXX, XX de XXXXXXX de XXXX.

CONTRATADO
CIMSÁUDE

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE XXXXXX

CONTRATANTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF/MF

Nome
CPF/MF



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Isabel Branco, nº 142 – Bairro Cidade Alta – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535- 1233(43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

03

TERMO DE CONVÊNIO N. 536/2015

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Jaguariaíva - PR e o Consórcio Intermunicipal De Saúde Dos Campos Gerais – CIMSAÚDE para estabelecimento de ações conjuntas na área da saúde.

CONVENENTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS – CIMSAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Coronel Bittencourt nº 270, Centro, na cidade de Ponta Grossa/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 03.878.900/0001-24, representado pela sua Presidente, Sra. Ângela Regina Mercer de Mello Nasser, RG: nº 3571164-3, Órgão Emissor SSP/PR, CPF:680.181.939-91, residente na cidade de Tibagi (PR) e sua Diretora Executiva Sra. Konstance Johnsson Kremer, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 616.470 – SSP/PR, inscrito no CPF 021.267.869-86, residente na cidade de Castro (PR),

CONVENIADO: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Isabel Branco, 142, Cidade Alta, inscrito no CNPJ sob o nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado por José Sloboda, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4.336.839-7-PR e CPF nº 529.333.009-82, residente e domiciliado na PR 151, km 217, cx Postal 132, nesta cidade, Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções; e

pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO:-

1.1. É objeto do presente convênio o estabelecimento de ações conjuntas na área de saúde, mormente na utilização de veículos de transporte de pessoas, ônibus, para realização de atendimento fora de suas cidades, sendo os mesmos cedidos pelo Governo do Estado do Paraná ao CONVENENTE e que serão utilizados pelo CONVENIADO para transporte de pessoas com necessidade de tratamento ou consultas fora do seu domicílio.

1.2. O CONVENENTE é o atual detentor da posse do veículo que será entregue ao CONVENIADO para que promova o transporte de pessoas que necessitem de atendimento, consultas ou tratamentos na área médica.

1.3. Para o presente convênio será cedido pelo CONVENENTE ao CONVENIADO o veículo Micro-ônibus Marcopolo Volare W9 ON, placas AYQ- 2557.

1.4. O veículo deverá ser utilizado exclusivamente para o transporte de pessoas do Município CONVENIADO para a realização de consultas, exames ou tratamentos na área de Saúde com deslocamentos intermunicipais.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

03

Praça Isabel Branco, nº 142 – Bairro Cidade Alta – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535- 1233(43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

1.5. O CONVENIADO declara estar recebendo o veículo em perfeitas condições de uso e rodagem, inclusive em seus itens, estando obrigado a devolvê-lo ao término do presente instrumento nas mesmas condições em que recebeu.

CLAUSUA SEGUNDA:- DO EMBASAMENTO JURÍDICO MUNICIPAL:-

2.1. Além do amparo constitucional, bem como na legislação federal e estadual atinente ao atendimento à Saúde, o presente convênio é celebrado com fundamento na Lei Municipal n. 2513/2014 de 19 de setembro de 2014.

CLAUSULA TERCEIRA:- DO TEMPO DO PRESENTE INSTRUMENTO:-

3.1. O presente convênio é celebrado pelo período de 03(Três) meses, no período de 11/11/2015 a 11/02/2016.

3.2. O presente convênio poderá ser prorrogado por igual período, desde que exista manifestação por escrito do CONVENIADO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados do encerramento do presente instrumento.

3.3. O CONVENENTE não está obrigado a renovar ou prorrogar o presente instrumento, sendo sua unilateral liberalidade adotar qualquer das medidas.

3.4. o CONVENENTE poderá rescindir o presente instrumento a qualquer tempo, mesmo não existindo razão justificada para tanto, exigindo a devolução do veículo pelo CONVENIADO com prazo não inferior a 03 (três) dias.

CLAUSULA QUARTA:- DAS OBRIGAÇÕES:-

4.1. Obriga-se o CONVENENTE:

4.1.1. entregar o veículo ao CONVENIADO em perfeitas condições de uso.

4.1.2. acionar o seguro quando da ocorrência de sinistros ou avarias que de algum modo estejam amparadas pela apólice.

4.1.3. verificar, quando da devolução do veículo, se o mesmo e seus itens estão em perfeitas condições de uso, do mesmo modo como foram entregues ao CONVENIADO, relatando eventuais danos e prejuízos tão logo sejam identificados.

4.2. Obriga-se o CONVENIADO:

4.2.1. comunicar imediatamente à Diretoria do CIMSAUDE a ocorrência de quaisquer acontecimentos estranhos à prestação dos serviços de transporte de pessoal, inclusive para o eventual acionamento de seguro.

4.2.2. zelar pelo bom nome do CIMSAUDE, inclusive com o transporte responsável, por pessoa regularmente e legalmente habilitada, de passageiros com a finalidade única de atendimento, consultas, exames e tratamentos de saúde em caráter de intermunicipalidade.

4.2.3. colocar como motorista do veículo pessoa regularmente e legalmente habilitada para a modalidade exigida, devendo o condutor ser servidor público efetivo do Município CONVENIADO, o qual deverá ficar responsável pelas anotações em diário de bordo sobre os trajetos,



quilometragem, danos, avarias e quaisquer outras situações estranhas à regular utilização do bem, documento este que deverá ser enviado ao CONVENENTE mensalmente, até o dia 15 do mês seguinte, e encaminhado em definitivo quando da entrega do veículo.

4.2.4. responsabilizar-se por quaisquer avarias que venham ocorrer ao veículo objeto do presente instrumento, inclusive pela utilização de seus agentes ou passageiros; seja pelo mau uso, assim como as provocadas por quebra, colisão, abalroamento, entre quaisquer outros danos, ficando inclusive responsável pelo pagamento de franquias de seguro e eventuais indenizações físicas morais e outras a terceiros.

4.2.5. responsabilizar-se pela imediata manutenção, preventiva ou não, e conservação do veículo e ao pagamento de seguro, conforme cláusula seguinte.

4.2.6. responsabilizar-se exclusivamente por quaisquer outras despesas de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, civil, penal e/ou administrativa, entre outras, além das que por ventura descritas no presente instrumento.

4.2.7. responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONVENENTE e exclusivamente por danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, promovidos por si ou até mesmo por terceiros sob seu mando ou responsabilidade, seja na execução dos serviços prestados ou outros derivados deles ou não.

4.2.8. não transferir ou ceder a terceiros, salvo manifestação expressa do CONVENENTE, seja por tempo total ou parcial, os direitos de uso do presente veículo a que título for.

4.2.9. comunicar por escrito ao CONVENENTE, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, a utilização do veículo para deslocamento interestadual, oportunidade em que aquele poderá impedir a utilização do veículo neste sentido.

4.2.10. contratar por sua própria conta e risco seguro de transporte de passageiros, eximindo o CONVENENTE de qualquer responsabilidade, seja ela administrativa, penal ou cível.

4.2.11. assumir eventuais multas decorrentes de infrações de trânsito que por ventura venham a ser cometidas pelos condutores do veículo.

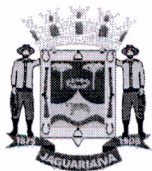
4.2.12. identificar o condutor do veículo, ao órgão de trânsito competente e no tempo que lhe for indicado, nas situações de cometimento de infrações de trânsito, sob pena de ser exclusivamente responsabilizado pelo eventual pagamento de multas em dobro ou outras penalidades que descritas na legislação de trânsito.

4.2.13. ao final do prazo deste convênio, ou quando solicitado por escrito pelo CONVENENTE, devolver o veículo ao CONVENENTE na sede deste ou em local que o mesmo indicar, nas mesmas condições em que o veículo foi recebido, sob pena de multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais) a ser cobrada pela forma judicial ou administrativa.

CLAUSULA QUINTA:- DO PAGAMENTO DO SEGURO:-

5.1. O veículo está devidamente segurado pelo CONVENENTE junto a empresa seguradora regularmente habilitada e de notória idoneidade.

5.2. O CONVENIADO é responsável pelo pagamento dos custos do veículo que incluem seguro do veículo, DPVAT, pneus, manutenção geral, licenças sanitárias e despesas com tacógrafo, no



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

035

Praça Isabel Branco, nº 142 – Bairro Cidade Alta – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535- 1233(43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

valor de R\$ 4.650,00, (Quatro mil seiscentos e cinquenta reais) mensais, que será pago em 03 (três) parcelas mensais e iguais, cada uma no valor de R\$ 4.650,00, (Quatro mil seiscentos e cinquenta reais) até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, mediante depósito ou transferência bancária na conta corrente 75058-1, agência 030-2, Banco do Brasil, sendo titular o CONVENENTE.

5.3. Caso o CONVENIADO não pague em dia o valor acima descrito, incidirá em multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) e compromete-se em não fazer circular o veículo a que título for até que o débito existente seja devidamente pago ou depositado aos cofres do CONVENENTE.

CLAUSULA SEXTA:- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO:-

6.1. Para fazer frente às despesas do convênio pactuado, o CONVENIADO utilizará a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): Poj. Ativ. 2.059 - Convenio com Consorcio Inter Municipal CIM-SAUDE - 3.3.90.39.00.00.00.10000 Outros Serviços de Terceiros e Encargos - Pessoa Jurídica

CLAUSULA SÉTIMA:- DAS CONDIÇÕES GERAIS:-

7.1. Obrigam-se os celebrantes do presente convênio a rigoroso cumprimento de todas as suas cláusulas, executando os serviços na forma ajustada e realizando cada um as obrigações que lhe cabem de modo a alcançar a mesma finalidade conforme descrita na cláusula primeira.

7.2. elegem o foro da Comarca de Ponta Grossa, Paraná, para dirimir eventuais dúvidas e conflitos que por ventura surgirem do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Ponta Grossa, 29 de setembro de 2015.

Angela R. Mercer de Mello Nasser
Presidente do CIMSAUDE

MUNICÍPIO DE JAGUARIAIVA
JOSÉ SLOBODA - Prefeito Municipal

Testemunhas:



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

034

Praça Isabel Branco, nº 142 – Bairro Cidade Alta – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535- 1233(43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

1º TERMO ADITAMENTO CONTRATUAL CONTRATO DE RATEIO Nº 109/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno com sede à Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pelo **JOSÉ SLOBODA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 4.336.839-7-PR, e CPF nº. 529.333.009-82, residente e domiciliado na PR 151, km 217, CX Postal 132, nesta Cidade, Prefeito em pleno exercício de seu mandato e funções e o **Fundo Municipal de Saúde**, conforme Protocolo nº 14824/2015.

CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS – CIMSAÚDE, constituído sob forma de Consórcio Público, com natureza jurídico de direito privado sem fins econômicos, inscritos no CNPJ/MF sob o nº 03.878.900/0001-24, com sede na Rua Coronel Bittencourt, nº 270, Cento, CEP 84010-290, na Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, firmam o presente aditivo contratual mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Em conformidade com o protocolo geral nº 14824/2015 o presente contrato terá prorrogada sua vigência para o exercício financeiro de 2016, retroagindo seus efeitos à 01º de janeiro de 2016, com vencimento em 31 de dezembro de 2016.

Cláusula Segunda – O valor de repasse será aditivado com reajuste, perfazendo o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por mês.

Cláusula Terceira – Dos Recursos – As despesas que decorrem da promoção das atividades necessárias ao atendimento do objeto deste Termo de Contrato correrão por conta de dotações específicas do orçamento fiscal de 2016 do Município de Jaguariaíva.

Cláusula Quarta - Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas no instrumento de contrato de Rateio nº 109/2015.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente aditivo de contrato com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza os seus efeitos legais.
Jaguariaíva, 15 de Fevereiro de 2.016.

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
CONTRATANTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS
CAMPOS GERAIS – CIMSAÚDE
CONTRATADO

CONTRATANTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MÁRIO FONSECA FILHO

TESTEMUNHAS: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

Jaguariaíva – Paraná
Rua Vitório Nanni Rinaldi Neto, 122 – A CEP 84200-000
Telefax: (43) 3535-1261

1

LEI nº 1695/2007

SÚMULA: Autoriza o Município de Jaguariaíva a integrar o Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais - CIMSÁUDE, ratifica o Protocolo de Intenções e dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, APROVOU e eu Vereador Presidente, PROMULGO a seguinte,

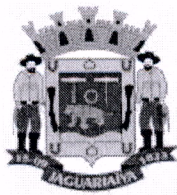
LEI

Art. 1º Fica ratificado em todos os seus termos o Protocolo de Intenções firmado em Assembléia Geral Ordinária na AMCG - Associação dos Municípios dos Campos Gerais, datado de 14 de junho de 2006, objetivando a Constituição do Consórcio Intermunicipal de Saúde, parte integrante desta lei.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a celebrar Consórcio Intermunicipal de Saúde objetivando o planejamento, a coordenação e a execução dos serviços de saúde pública voltados à população de âmbito regional, contribuindo com o valor de R\$ 0,20 (vinte centavos) por habitante/mês, que deverão ser repassados até o dia 30 (trinta) de cada mês, destinados à manutenção dos serviços a que se destina ao CIMSÁUDE conforme especificado no Protocolo de Intenções mediante contrato de Programa e Rateio.

§ 1º Nos casos em que o valor da contribuição fixado por decreto, conforme previsto no caput deste artigo, for insuficiente para pagar o total das consultas e exames especializados usufruídos no mês, o Executivo Municipal pagará o valor excedente ao CIMSÁUDE juntamente com o valor do mês subsequente à efetivação dos serviços.

§ 2º O número de habitantes do Município terá como base os dados oficiais do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

Jaguariaíva – Paraná
Rua Vitorio Nanni Rinaldi Neto, 122 – A CEP 84200-000
Telefax: (43) 3535-1261

2

Art. 3º Fica autorizada a participação do Município no quadro de sócios do CIMSÁUDE, sociedade civil a ser constituída pelo Consórcio de que trata o artigo 2.º desta Lei, para consecução dos seus objetivos.

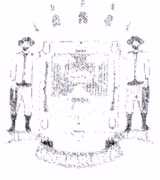
Art. 4º Fica o CIMSÁUDE sujeito à Prestação de Contas dos valores repassados pelo município, de acordo com as normas vigentes.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente a conta de dotação específica, ficando o Chefe do Poder Executivo obrigado a locar recursos em seus orçamentos futuros para cobertura das despesas previstas nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jaguariáiva, em 23 de abril de 2007.

Vereador FÁBIO BENATO
Presidente



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - rh@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

FOLHA DE INFORMAÇÃO

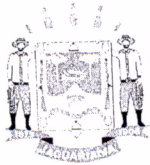
João Nisei
em 05/11/16
recursos no PMS
aos

Sra. Juliana

sucessão contratada e aditiva
referente a entidade e o município

Tania Maristela Munhoz
Procuradora Geral do Município

Anexos: Contratos, aditivos, Lei Municipal
JF



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

041

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 –

TERMO ADITIVO Nº 001/2018.

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA. E O CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, COM VISTAS A OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO SUS NO MUNICÍPIO.

Por este instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.910.900/0001-38, com sede a Praça Isabel Branco n.º 142, Cidade Alta, na cidade de Jaguariaíva – Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, JOSÉ SLOBODA portador da cédula de identidade RG nº 4.336.839-7 PR e do CPF nº 529.333.009-82, residente e domiciliado e de outro lado o CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, CNPJ nº 03.273.207/0001-28, doravante simplesmente denominado **CONSÓRCIO**, neste ato representado pelo seu Presidente **Ernesto Alexandre Basso**, portador da Cédula de Identidade/RG nº 6.745.804-4 SESP-PR, do CPF nº 878.814.469-00, residente e domiciliado na Avenida Paraná, 276, em Nova América da Colina (PR), com base no previsto no artigo 19º, inciso III, do estatuto do Consórcio, e nas Leis nºs 8.080/90 e 8.142/90, firmam o presente Termo Aditivo com as condições a seguir estabelecidas:

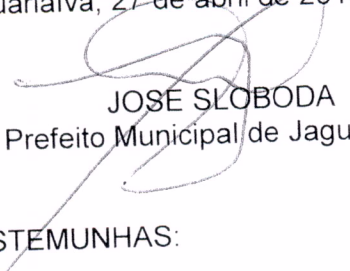
CLÁUSULA PRIMEIRA: O Convênio fica acrescido em sua CLÁUSULA SEGUNDA do seguinte parágrafo:

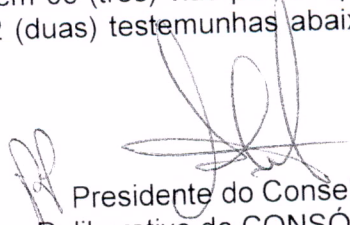
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O referido saldo remanescente existente do Termo de Convênio Original celebrado entre as partes até a presente data, ou seja o valor de R\$5.000,00(cinco mil reais), comprometem-se a efetuar o repasse até o dia 05 de maio de 2018, conforme já estabelecido ao plano de aplicação e Clausula Segunda.

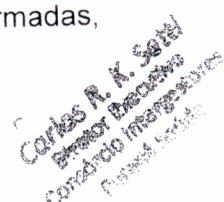
PARÁGRAFO SEGUNDO: Promove ainda, a partir desta data o acréscimo de 25% do valor do Convênio Original, ou seja, o valor total de R\$50.000,00(cinquenta mil reais), que procederá a dotação orçamentária 3.3.90.39.00.00.00(303). Projeto Atividade 2.068, a ser repassado até 05 de maio de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem em vigor as demais cláusulas e itens do Convênio Original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento vai, a seguir, assinado em 03 (três) vias pelos representantes dos respectivos signatários, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.
Jaguariaíva, 27 de abril de 2018.


JOSE SLOBODA
Prefeito Municipal de Jaguariaíva


Presidente do Conselho
Deliberativo do CONSÓRCIO


Carlos R. K. Seta
Membro Executivo
Consórcio Intergestores
Paraná Saúde

TESTEMUNHAS:


Tania Maristela Munhoz
Procuradora Geral do Município

PLANO DE APLICAÇÃO

I — DADOS CADASTRAIS

Órgão / entidade proponente: **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE**
Telefone: **(41) 3323-7829 – 3324-8944** CNPJ: **03.273.207/0001-28**
Endereço: **Rua Voluntários da Pátria, 400 – 17º andar – conj. 1702 – Centro – CEP 80.020-000 – Curitiba**
Conta corrente: **5024-5** Banco do Brasil Agência: **3793-1**
Nome do Responsável: **Ernesto Alexandre Basso**
CPF: **878.814.469-00** RG: **6.745.804-4** SESP-PR Cargo: **Presidente**
Endereço: **Avenida Paraná, 276**
Cidade: **Nova América da Colina** UF : **Paraná** CEP: **86230-000**

II - DESCRIÇÃO DO PLANO

Identificação do Serviço

- Operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica, através da aquisição e distribuição de medicamentos essenciais, programados pelo Município, integrante do Consórcio.

Metas a serem atingidas


- a) Adquirir os medicamentos junto a: laboratórios do sistema oficial, Distribuidoras, Indústrias da rede privada de produção, mediante processos de aquisição que atendam o previsto na legislação que regulamenta o CONSÓRCIO.
- b) Adquirir e distribuir os medicamentos selecionados pelos Municípios, com base na Relação de Medicamentos Essenciais para a Atenção Básica, e programados pelos mesmos através da planilha de programação físico-financeira, de acordo com o valor financeiro definido para cada Município.
- c) Desenvolver controles gerenciais que permitam o acompanhamento do cumprimento dos objetivos do Convênio.

Destinatário do Serviço - População beneficiada

- Prefeitura Municipal de Jaguariaíva - população de 33.244 habitantes.

Justificativa da Solicitação

- 1) Tendo em vista a nova Política adotada, em 1999, pelos Gestores Federal, Estadual e Municipal, de repasse de Recurso Financeiro aos municípios como incentivo à Assistência Farmacêutica Básica, para a compra de medicamentos, os Municípios do Paraná, em conjunto com a Secretaria de Estado da Saúde, acordaram a criação do Consórcio Paraná Saúde para gerenciar os recursos financeiros desse incentivo com o objetivo de adquirir medicamentos em escala com redução de custos.
- 2) Essa estratégia mostrou-se eficiente e econômica, porém, até o momento atual, estava restrita aos recursos financeiros repassados pelos governos Federal e Estadual. Em virtude da economicidade, os municípios têm manifestado interesse no sentido de que o Consórcio efetue aquisição de medicamentos com recursos do tesouro municipal, complementando suas necessidades no atendimento a população.

04.


ESTIMATIVA DE CUSTOS/ CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	
DISCRIMINAÇÃO	VALOR
1ª Parcela a ser depositada na conta corrente no. 5024-5 da Agência 3793-1 do Banco do Brasil, até o dia 05/05/2018	R\$ 50.000,00



Período de Execução: **Início:** Após a liberação da primeira parcela de recurso.
Fim: 31 de maio de 2018

III – DECLARAÇÃO

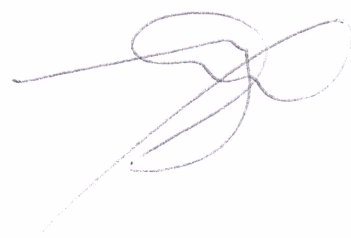

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de celebração de Convênio e sob as penas da lei, em especial do artigo 299 do código Penal, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional/Estadual, ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal/Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União/Estado, na forma deste Plano de Aplicação.

Pede Deferimento,


Curitiba, 27 de abril de 2018



Carlos A. K. Sato
Membro Presidente
Conselho Deliberativo
Paraná Sato

Ernesto Alexandre Basso
Presidente do Conselho Deliberativo do
Consórcio

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA
PROTOCOLO GERAL

04


PROCESSO/ANO: 7907 - 2018

7387

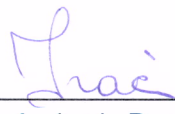
DADOS CADASTRAIS:

Página 1 de 1

REQUERENTE:	SEC. MUN. DE SAÚDE
ENDEREÇO:	CONVERSÃO DO SISTEMA Nº S/N, , JAGUARIAIVA
TELEFONE:	CELULAR:
EMAIL:	
CPF/CNPJ	. . / -

DADOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO:	RENOVAÇÃO DE CONTRATO
ENTRADA:	PROTOCOLO GERAL
USUÁRIO:	IRACI
ENTRADA:	JAGUARIAIVA, 25/06/2018 17:22:26
SÚMULA:	OFICIO Nº 0737/FINAN/SEMUS/2018- SOLICITA RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE CONVÊNIO Nº 001/2017, FIRMADO COM O CONSÓRCIO DE INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE .
DESTINO:	DEPARTAMENTO DE COMPRAS



Responsável pelo Processo



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - semus@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA DE SAÚDE

04

Ofício nº 0737/FINAN/SEMUS/18

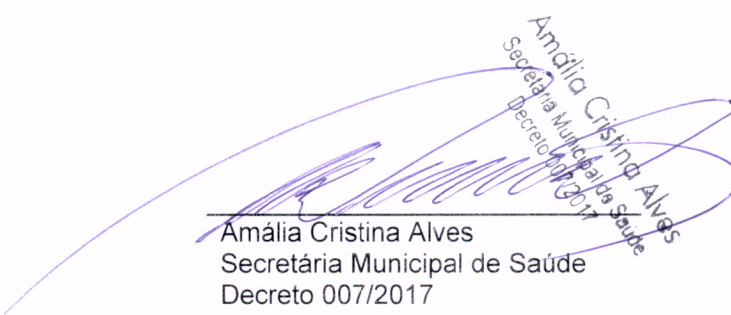
Jaguariaíva, 25 de junho de 2018

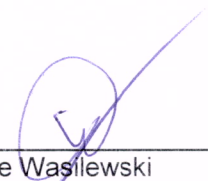
Prezado Senhor:

Solicitamos a A V. S^a gentileza de realizar **Renovação** do Contrato de **Convênio nº 001/2017** firmado com o **Consórcio Intergestores Paraná Saúde**, no valor em **R\$ 280,000,00** (duzentos e oitenta mil reais) a serem pagas em 4 (quatro) parcelas de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) a serem pagas nos dias 05/08/2018, 05/11/2018, 05/02/2019 e 05/05/2019, conforme ofício **020/2018**, modelo de Termo Aditivo e Plano de Aplicação anexos.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

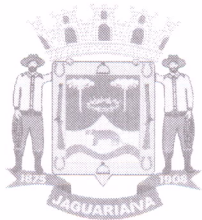

Amália Cristina Alves
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 007/2017


Guilherme Wasilewski
Diretor Financeiro, Inform. e Acomp.
de Dados – SEMUS
Decreto 017/2017

ILMO. SR.
Mauricio Rodrigues de Almeida
M. D. Diretor do Departamento de Compras e Licitações



SECRETARIA DE SAÚDE
RUA ROCHA POMBO ESQUINA COM RUA JOÃO
PERNETA, 101 - CIDADE ALTA
SEMUS - (43) 3535 - 2122



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Praça Getúlio Vargas 60 - Centro - Cx.Postal.11- Fone (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130
Jaguariáiva -PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ 76.910.900/0001-38

Farmácia Municipal
Rua Rafael Petrucci, 271 - Fone (43) 3535-2122

045

Ofício 020/2018 – Farmácia/SEMUS

Jaguariáiva, 20 de junho de 2018

Venho por meio desta, solicitar a **RENOVAÇÃO DO CONTRATO** de convênio com o Consorcio Paraná Saúde, com repasse financeiro de R\$ 280.000,00 a crédito do CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, CNPJ nº 03.273.207/0001-28, doravante simplesmente Consorcio Paraná Saúde divididos em quatro parcelas de R\$ 70.000,00 sendo que as mesmas deverão ser depositadas em conta corrente específica do Banco do Brasil conforme plano de aplicação, até o dia 05 dos meses de Agosto e Novembro de 2018 e Fevereiro e Maio de 2019 (cláusula segunda, item "I-a").

Segue em anexo TERMO ADITIVO juntamente com o plano de aplicação.

Mais informações sobre convenio no site <http://www.consorcio-parana-saude.com.br> e também pelo telefone (41) 3323-7829 ou 3324-8944 com a Juliane.

Atenciosamente,



Rogério Fracalossi
Farmacêutico CRF – PR 15009
Coordenador da Assistência Farmacêutica – Secretaria de Saúde Municipal

Amália Cristina Alves
Secretária de saúde municipal

TERMO ADITIVO Nº 002/2018

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA. E O CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, COM VISTAS A OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO SUS NO MUNICÍPIO.

Por este instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.910.900/0001-38, com sede a Praça Izabel Branco n.º 142, Cidade Alta, na cidade de Jaguariaíva – Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, JOSÉ SLOBODA portador da cédula de identidade RG nº 4.336.839-7 PR e do CPF nº 529.333.009-82, residente e domiciliado e de outro lado o CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, CNPJ nº 03.273.207/0001-28, doravante simplesmente denominado **CONSÓRCIO**, neste ato representado pelo seu Presidente **Ernesto Alexandre Basso**, portador da Cédula de Identidade/RG nº 6.745.804-4 SESP-PR, do CPF nº 878.814.469-00, residente e domiciliado na Avenida Paraná, 276, em Nova América da Colina (PR), com base no previsto no artigo 19º, inciso III, do estatuto do Consórcio, e nas Leis nºs 8.080/90 e 8.142/90, firmam o presente Termo Aditivo com as condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Convênio fica acrescido em sua CLÁUSULA SEGUNDA do seguinte parágrafo:

“PARÁGRAFO ÚNICO: Fica acrescido o valor de R\$ 280.000,00 ao Convênio Original, a ser repassado em quatro parcelas de R\$ 70.000,00, a serem depositadas até o dia 05 dos meses de de Agosto e Novembro de 2018 e Fevereiro e Maio de 2019, conforme Plano de Aplicação anexo a este Termo.”

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica prorrogada a vigência do Convênio ora aditado por doze meses, a contar da data da assinatura deste.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem em vigor as demais cláusulas e itens do Convênio Original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento vai, a seguir, assinado em 03 (três) vias pelos representantes dos respectivos signatários, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

Jaguariaíva, 18 de junho de 2018

JOSE SLOBODA
Prefeito Municipal de Jaguariaíva

Presidente do Conselho
Deliberativo do CONSÓRCIO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

PLANO DE APLICAÇÃO

I - DADOS CADASTRAIS

Juliane @ Comercio parana Saude.com.br

Órgão / entidade proponente: **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE**
 Telefone: **(41) 3323-7829 – 3324-8944** CNPJ: **03.273.207/0001-28**
 Endereço: **Rua Voluntários da Pátria, 400 – 17º andar – conj. 1702 – Centro – CEP 80.020-000 – Curitiba**
 Conta corrente: **5024-5** Banco do Brasil Agência: **3793-1**
 Nome do Responsável: **Ernesto Alexandre Basso**
 CPF: **878 814.469-00** RG: **6.745.804-4 SESP-PR** Cargo: **Presidente**
 Endereço: **Avenida Paraná, 276**
 Cidade: **Nova América da Colina** UF: **Paraná** CEP: **86230-000**

II - DESCRIÇÃO DO PLANO

Identificação do Serviço

- Operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica, através da aquisição e distribuição de medicamentos essenciais, programados pelo Município, integrante do Consórcio.

Metas a serem atingidas

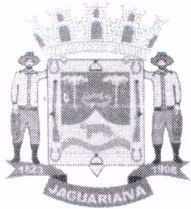
- a) Adquirir os medicamentos junto a: laboratórios do sistema oficial, Distribuidoras, Indústrias da rede privada de produção, mediante processos de aquisição que atendam o previsto na legislação que regulamenta o CONSÓRCIO.
- b) Adquirir e distribuir os medicamentos selecionados pelos Municípios, com base na Relação de Medicamentos Essenciais para a Atenção Básica, e programados pelos mesmos através da planilha de programação físico-financeira, de acordo com o valor financeiro definido para cada Município.
- c) Desenvolver controles gerenciais que permitam o acompanhamento do cumprimento dos objetivos do Convênio.

Destinatário do Serviço - População beneficiada

- Prefeitura Municipal de Jaguariaíva - população de 34.647 habitantes

Justificativa da Solicitação

- 1) Tendo em vista a nova Política adotada, em 1999, pelos Gestores Federal, Estadual e Municipal, de repasse de Recurso Financeiro aos municípios como incentivo à Assistência Farmacêutica Básica, para a compra de medicamentos, os Municípios do Paraná, em conjunto com a Secretaria de Estado da Saúde, acordaram a criação do Consórcio Paraná Saúde para gerenciar os recursos financeiros desse incentivo com o objetivo de adquirir medicamentos em escala com redução de custos.
- 2) Essa estratégia mostrou-se eficiente e econômica, porém, até o momento atual, estava restrita aos recursos financeiros repassados pelos governos Federal e Estadual. Em virtude da economicidade, os municípios têm manifestado interesse no sentido de que o Consórcio efetue aquisição de medicamentos com recursos do tesouro municipal, complementando suas necessidades no atendimento a população



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

048

Jaguariaíva, 04 de julho de 2018.

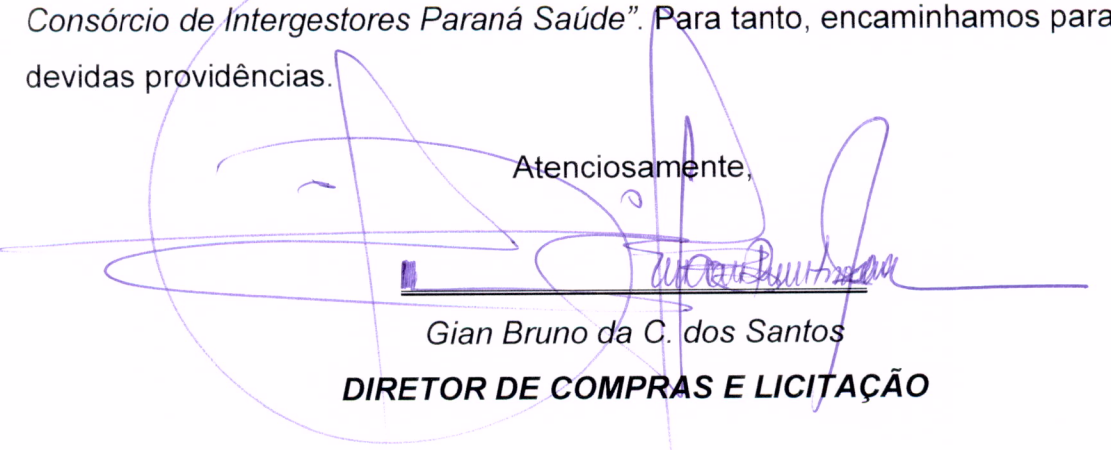
Ref.: Protocolo Nº 7907/2018

À

Procuradoria Geral do Município

Em virtude de que nunca se haver processado o teor do presente através deste Departamento de Compras e Licitação, julgamos não sermos competentes quanto á solicitação da Secretaria Municipal de Saúde para “*renovação de Convênio junto ao Consórcio de Intergestores Paraná Saúde*”. Para tanto, encaminhamos para as devidas providências.

Atenciosamente,



Gian Bruno da C. dos Santos

DIRETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva
Estado do Paraná
CNPJ 76.910.900/0001-38
Praça Izabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal 11
CEP 84200-000 - Fone (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Quia nº 7387-2018

Recebi na Pom em 05/07/18

Nicolle Kessoni

pro. Diadora

Para anexar o processo que gerará o turno aditivo

Tania Marizela Mendes
Procuradora Geral do Município

**PARECER
JURÍDICO**



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

051

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo (Administrativo) Nº 14824/2015 e apensos
Dispensa de Licitação Nº 27/2018 - DL
Setor Solicitante: Secretaria de Saude
Objeto – Contrato de Rateio para manutenção do Consorcio Intergestores Paraná Saúde

Ao Departamento de Compras e Licitação **Dispensa de Licitação nº 027/2018**

PARECER JURÍDICO

Trata-se de exame prévio a assinatura de Contrato de Rateio entre o Município de Jaguariáiva e o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, nos termos do parágrafo único do artigo 38 c/c art. 24, inc. XXVI da Lei Federal n. 8.666/93.

O Consórcio Intergestores Paraná Saúde adquirir os medicamentos junto aos laboratórios do sistema oficial, distribuidoras, industrias da rede privada de produção, mediante processo de aquisição que atendam o previsto na legislação que regulamenta o consorcio, além de distribuir os medicamentos selecionados pelos municipios, com base na relação de medicamentos essenciais para Atenção Básica.

O contrato de rateio tem por objeto a operacionalização das ações de assistencia farmaceutica, através de aquisições e distribuição de medicamentos essenciais, programados pelo municipio de Jaguariáiva integrante do Consórcio.

A licitação poderá ser dispensada, nos termos do artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal 8.666/93, incluído pela Lei Federal 11.107/05:

Art. 24. É dispensável a licitação:

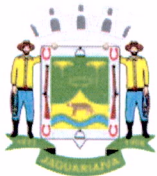
[...]

XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)

A Lei Federal 11.107/05, prevê ainda:

Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

051

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

Por sua vez, o Decreto Federal n. 6017/07, prevê que:

Art. 32. O contrato de programa poderá ser celebrado por dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei no 8.666, de 1993.
Parágrafo único. O termo de dispensa de licitação e a minuta de contrato de prestação de serviços deverão ser previamente examinados e aprovados por assessoria jurídica da Administração.

Prevê ainda o supracitado Decreto:

Art. 18. O consórcio público poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei no 11.107, de 2005.
Parágrafo único. O contrato previsto no caput, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

O Prejulgado n. 1776, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, estabelece, entre outras condições:

6. Os Gestores Públicos devem considerar as alterações promovidas pela Lei Federal nº 11.107, de 2005, na Lei nº 8.666, de 1993, pertinentes aos consórcios públicos, destacando-se:

[...]

c) é previsto dispensa de licitação para os consórcios públicos contratarem "programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada", conforme inciso XXVI da Lei n. 8.666/93, incluído pelo art. 17 da Lei n. 11.107/2005. No mesmo sentido, a norma do inc. III, § 1º, do art. 2º, da Lei n. 11.107, de 2005;

O valor total da Dispensa é de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) deverá ser divididos em 04 parcelas a serem pagas a cada 90 dias, iniciando-se em 05 de agosto de 2018 e a derradeira em 05 de maio de 2019.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

052

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Prazo de vigência: iniciará em 05 de agosto de 2018 e vigorará até 05 de maio de 2019.

Contratado: Consórcio Intergestores Paraná Saúde.

Fundamento da Dispensa: Art. 24, XXVI, da Lei Federal Nº 8.666/93.

Dessa forma, restou examinado e aprovado a respectiva minuta do contrato de rateio, por ser realizado por dispensa de licitação, nos termos acima, estando de acordo com os as disposições legais e princípios que regem a Administração Pública em geral.

Salvo melhor entendimento,

Este é o parecer.

Jaguariaíva - PR, 13 de julho de 2018.

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município

DOCUMENTAÇÃO EMPRESA

28 ABR 2014
3742/7



ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE

Pelo presente instrumento, os Municípios do Estado do Paraná, descritos no anexo I, devidamente autorizados por suas respectivas Leis Municipais e conforme disposto no artigo 30, inciso VII, da Constituição Federal combinado com o artigo 10, inciso II, da Lei Federal nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990; artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964; Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e Lei Complementar do Estado do Paraná nº. 82, de 24 de junho de 1998, constituem o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, que será regido pelas seguintes normas, que seguem descritas de forma consolidada, por comodidade, em razão da 6ª reforma estatutária.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO, DURAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E ATUAÇÃO

Art. 1º - O Consórcio Intergestores Paraná Saúde, fundado em 08 de junho de 1999, tem sede e foro na rua Voluntários da Pátria, nº 400, 17º andar, c/jto. 1702, CEP 80020-000, Centro, na cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, constituído sob a forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, nos termos da Lei.

Parágrafo Único: Por comodidade, o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, doravante será identificado simplesmente como Consórcio. Da mesma forma, o Sistema Único de Saúde será identificado pela sigla SUS.

Art. 2º - O Consórcio é constituído por prazo indeterminado, devendo reger-se pelas normas e princípios da Constituição Federal, normas do Código Civil Brasileiro, Legislação de Regência do SUS e outras específicas e pertinentes, pelo presente Estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos.

Parágrafo primeiro - Por se revestir de personalidade jurídica de direito privado, o Consórcio observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1

28 ABR 2014
3742/7

Parágrafo segundo - O Consórcio adotará princípios que norteiam a Administração Pública para a consecução de suas atividades tais como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, racionalidade, economicidade, razoabilidade e eficiência em todos os seus atos e decisões;

Art. 3º - São integrantes do Consórcio Intergestores Paraná Saúde os Municípios que atenderam as exigências legais e estatutárias para a sua associação, devidamente identificados, no Anexo I deste estatuto.

Art. 4º - Para ingressar no Consórcio, o Município deverá apresentar pedido formal assinado pelo Prefeito, possuir lei autorizativa, dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes, obrigando-se ao pagamento das despesas assumidas por adesão a um contrato de rateio.

Parágrafo 1º - É facultado o ingresso de associado ao Consórcio a qualquer momento, atendidas as condições do *caput* deste artigo e aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º - O Município recém consorciado submeter-se-á aos critérios técnicos para cálculo do valor dos custos de manutenção a serem rateados, bem como para seu reajuste e revisão.

Art. 5º - A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios dos municípios associados que o integram, constituindo uma unidade territorial inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS OU FINS SOCIAIS

Art. 6º - São Finalidades do Consórcio:

- I - obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS nos municípios consorciados;
- II - representar o conjunto dos municípios que o integram em assuntos de assistência à saúde pública e farmacêutica de interesse comum, perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacional;
- III - planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e a proteger à saúde dos habitantes da região, em especial, o uso racional de medicamentos, em

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 1320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

28 ABR 2014

3742/7



05!

- apoio aos serviços e campanhas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde do Paraná;
- IV - otimizar o uso dos recursos humanos, materiais e financeiros colocados à disposição do consórcio;
 - V - propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;
 - VI - orientar, se for o caso, a viabilização de infra-estrutura de assistência farmacêutica aos municípios consorciados.
 - VII - realizar, segundo a legislação, a aquisição de medicamentos, insumos, bens e serviços necessários ao desenvolvimento de atividades ambulatoriais, hospitalares, de controle de doenças entre outras, comuns a todos os Consorciados;
 - VIII - incentivar os municípios a participarem da formulação da política de Assistência Farmacêutica do Estado e a organizarem sua estrutura no município.
 - IX - representar seus associados, judicial ou extrajudicialmente na defesa dos interesses destes, e de acordo com os objetivos do consórcio.

Parágrafo único - Para o cumprimento de suas finalidades o Consórcio poderá:

- I - adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;
- II - firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de governo;
- III - prestar a seus associados serviços de acordo com a disponibilidade existente, especialmente assistência técnica;
- IV - adquirir equipamentos e insumos necessários à saúde da população pertencente aos municípios de abrangência deste consórcio;
- V - ser contratado pela Administração Direta ou Indireta dos Consorciados, inclusive por entes da Federação, dispensada a licitação;

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º - O Consórcio terá a seguinte estrutura básica:

- I - Assembléia Geral dos Consorciados;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Diretoria Executiva.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos:
Registro Civil de Pessoas Jurídicas:
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

28 ABR 2014

3742/7



Art. 8º – A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano do Consórcio, constituído pelos municípios consorciados efetivos em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único – A Assembléia Geral será convocada: i) ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, para eleger o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, sempre no mês de março; ii) extraordinariamente, conforme convocação feita pelo Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal, mediante justificativa hábil a motivar a sua necessidade.

Art. 9º – A convocação para Assembléia Geral se dará por carta, fac-símile, correio eletrônico ou por edital, este último afixado na sede do Consórcio com 10 (dez) dias de antecedência, sendo que o quorum mínimo para a reunião será de 50% (cinquenta por cento) + (mais) 01 (um) dos Municípios associados em pleno gozo de seus direitos em primeira convocação, e em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de presentes.

Art. 10 – As deliberações da Assembléia Geral, ordinárias ou extraordinárias, serão tomadas por voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à reunião, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/10 (um décimo) dos municípios associados, em segunda convocação.

Art. 11 - Compete à Assembléia Geral:

I – Indicar, eleger e destituir, se for o caso, os membros para a composição do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;

II - alterar o Estatuto Social;

III – deliberar sobre a extinção do Consórcio.

Art. 12 - O Conselho Deliberativo será paritário entre os municípios e o gestor estadual, sendo constituído por seus representantes legais, em número de 12 (doze) e não farão jus a qualquer remuneração, considerando-se o exercício de suas funções como de relevância social.

Parágrafo único. – Os membros do Conselho Deliberativo serão indicados para mandato de 02 (dois) anos, cabendo uma recondução por igual período, da seguinte forma:

I - 6 (seis) pela Secretaria de Estado da Saúde (SESA);

II - 6 (seis) pelos municípios, após eleição em Assembléia Geral.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

28 ABR 2014

3742/7



05

Art. 13 - O Conselho Deliberativo será composto por um (01) Presidente, um (01) Vice-Presidente, sendo estes cargos obrigatoriamente preenchidos por Prefeitos, (01) um Secretário Geral, além dos demais Conselheiros. Estes três cargos apontados serão eleitos em escrutínio secreto, na mesma data da realização da Assembléia Geral, em sessão posterior, entre os próprios membros do Conselho Deliberativo, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição consecutiva, total ou parcial, por mais de uma vez, em função da condição e interesse públicos envolvidos.

Parágrafo 1º - A votação será em 02 (dois) turnos, considerando-se eleito no primeiro turno o candidato que obtiver 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos votos válidos. Não sendo alcançado este percentual por nenhum dos candidatos, será imediatamente procedida nova votação, considerando-se, assim, eleito o mais votado.

Parágrafo 2º - Acontecendo empate e não havendo consenso considerar-se-á eleito o candidato mais idoso.

Art. 14 - A eleição do Presidente, do Vice-Presidente, do Secretário e dos membros Conselho Fiscal será realizada no mês de março e a posse acontecerá de imediato.

Art. 15 - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) Membros Efetivos, composto por um (1) representante dos Municípios, necessariamente Prefeito; um (1) representante indicado pela Secretaria de Estado da Saúde (SESA) e um (1) representante indicado pelo Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Paraná (COSEMS); eleitos para exercício de mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição consecutiva por mais de uma vez, sendo obrigatória, pelo menos, a renovação de 1/3 (um terço) de seus componentes.

Art. 16 - A Diretoria Executiva é o órgão destinado a promover a realização dos fins a que se destina o consórcio e será constituída por 01 (um) Diretor Executivo e pelo Apoio Técnico e Administrativo, composto por 01 (um) Diretor Administrativo-Financeiro; 01 (um) Diretor Técnico; 01 (um) Controlador, 01 (um) Assessor Jurídico.

Parágrafo 1º - O Diretor Executivo deverá ter experiência comprovada na área administrativa de Saúde Pública, com formação superior e será indicado pelo Conselho Deliberativo.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

28 ABR 2014

3742/7



Parágrafo 2º - Os cargos de Execução, Direção e Assessoria serão preenchidos por indicação do Diretor Executivo e aprovação do Conselho Deliberativo.

058

Parágrafo 3º - Dentre os Órgãos da Administração, somente os componentes da Diretoria Executiva serão remunerados mediante Cargos em Confiança (CC) ou Funções Gratificadas (FG), estas concedidas apenas ao Pessoal Efetivo, em valores estipulados e aprovados por Resolução do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 4º - O quadro de pessoal efetivo do Consórcio será contratado através de seleção competitiva pública, contido no Plano de Carreira, Cargos e Salários - PCCS, devidamente autorizada por decisão do Conselho Deliberativo.

Art. 17 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - deliberar sobre os assuntos gerais de gestão do Consórcio, determinando a sua efetiva administração, visando atingir os seus objetivos sociais;
- II - aprovar e modificar o Regimento Interno, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;
- III - aprovar a proposta orçamentária anual, ambos elaborados pelo Diretor Executivo, de acordo com as diretrizes do Conselho Deliberativo;
- IV - aprovar a planilha de custos estabelecida pelo contrato de rateio;
- V - definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do Consórcio;
- VI - deliberar sobre a instituição e alteração e remuneração do quadro de pessoal, inclusive do Diretor Executivo e dos ocupantes dos cargos de direção e assessoramento;
- VII - indicar o Diretor Executivo e aprovar a indicação dos administradores da Diretoria Executiva, bem como determinar suas exonerações ou substituições, conforme o caso, nos termos deste estatuto;
- VIII - aprovar o relatório anual das atividades do consórcio, elaborado pelo Diretor Executivo;
- IX - prestar contas aos órgãos públicos concessionários dos auxílios e subvenções que o Consórcio venha a receber;
- X - autorizar a alienação dos bens livres do Consórcio bem como seu oferecimento como garantia de operações de créditos;
- XI - aprovar após a anuência do município cedente à requisição de servidores municipais para servirem no consórcio;
- XII - deliberar sobre a exclusão de associados, nos casos previstos neste Estatuto;
- XIII - autorizar a entrada de novos associados;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

6

28 ABR 2014



3742/7

XIV – contratar serviços de auditoria externa;

XV – convocar os associados, para atender os dispositivos encartados no art. 8º, deste Estatuto;

XVI – prestar, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos.

059

Art. 18 – O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente por convocação do seu Presidente sempre que houver pauta para deliberação e, extraordinariamente, quando convocado por, ao menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo 1º. - Considerar-se-á como quorum mínimo para deliberação, a maioria simples dos membros do Conselho.

Parágrafo 2º.- As decisões do Conselho serão tomadas pela maioria simples de seus membros presentes

Parágrafo 3º. - A convocação se dará por ofício, fac-símile, correio eletrônico ou por edital afixado na sede do Consórcio, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sua realização.

Art. 19 – Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I – convocar, presidir as reuniões e exercer o voto de qualidade;

II - dar posse aos membros do Conselho Fiscal;

III - representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores “ad negocia” e “ad judicia”, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Diretor Executivo, mediante decisão do Conselho Deliberativo;

IV – abrir e movimentar, juntamente com o Diretor Executivo, contas bancárias e recursos do Consórcio, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente;

V – Promover concursos públicos para contratação de pessoal, de acordo com o Plano de Cargos e Salários a ser instituído e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 20 – Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio;

II - acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente; quaisquer operações econômicas e financeiras da entidade;

III - exercer o controle de gestão e de finalidades do Consórcio;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO
Registro de Títulos e Documento:
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 507
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

28 ABR 2014

3742/7



IV - emitir parecer sobre relatórios de contas em geral a serem submetidos ao Conselho Deliberativo pelo Diretor Executivo;

V - emitir parecer sobre proposta de alterações do presente Estatuto.

VI - aprovar as contas.

061

Art. 21 – O Conselho Fiscal, por decisão da maioria absoluta de seus integrantes, poderá convocar o Conselho Deliberativo, para as devidas providências, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou ainda, inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

Art. 22 – Compete ao Diretor Executivo:

I - promover a execução das atividades do consórcio;

II - propor a estruturação administrativa de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo;

III - contratar, enquadrar, promover, demitir e punir funcionários, de acordo com o Plano de Cargos e Salários do Consórcio, após submeter sua decisão ao Conselho Deliberativo, para respectiva aprovação;

IV - propor ao Conselho Deliberativo a requisição de servidores públicos para servirem ao Consórcio;

V - encaminhar ao Conselho Deliberativo a planilha de custos estabelecida para contrato de rateio;

VI - elaborar a proposta orçamentária anual, a ser submetida ao Conselho Deliberativo;

VII - elaborar o balanço e relatório de atividade anual a serem submetidos ao Conselho Deliberativo, para posterior análise e aprovação do Conselho Fiscal;

VIII - elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio, para ser apresentada ao Conselho Deliberativo e ao Órgão Concedente;

IX - movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho Deliberativo, ou com quem este indicar, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;

X - autorizar compras, dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo.

XI - autenticar livros de atas e de registros do Consórcio;

XII - designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência, para responder pelo expediente;

XIII - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões do Conselho Deliberativo e Fiscal e Assembléia Geral;

XIV - providenciar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Deliberativo e Fiscal.

2º OFÍCIO DISTRIBUÍDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 820 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

28 ABR 2014

3742/7



CAPÍTULO IV

DAS FONTES DE RECURSOS, DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

06

- Art. 23** - As fontes de recursos para a manutenção do Consórcio, compor-se-ão:
- I - receitas decorrentes da cobrança dos custos de manutenção do Consórcio aprovadas pelo Conselho Deliberativo, a partir do indicativo financeiro estabelecido pelo Contrato de Rateio, no início de cada exercício em parcela única;
 - II - a remuneração dos próprios serviços, assessorias e consultorias aos Consorciados;
 - III - a receita financeira decorrente da execução de contrato de rateio;
 - IV - os auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas ou privadas;
 - V - as rendas de seu patrimônio;
 - VI - os saldos de exercícios;
 - VII - as doações e legados;
 - VIII - o produto de operações de crédito;
 - IX - o produto da alienação de seus bens livres e, as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações financeiras e de capitais;
 - X - multas decorrentes de inadimplemento contratual aplicadas a fornecedores.

- Art. 24** - O patrimônio do Consórcio compor-se-á:
- I - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
 - II - pelos bens e direitos que lhe forem transferidos, por entidades públicas ou privadas;
 - III - das rendas de seus bens;
 - IV - de outras rendas eventuais.

Parágrafo 1º. - É vedada a distribuição de excedentes aos consorciados e gestores deste Consórcio.

Parágrafo 2º. - O patrimônio e o excedente deverão ser integralmente aplicados na consecução do objeto social do consórcio.

Art. 25 - O exercício social encerrar-se-á, anualmente, em 31 de dezembro.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

Art. 26 - São direitos dos Municípios associados:

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

9

28 ABR 2014

3742/7



- a) - tomar parte nas Assembléias Gerais, discutir, votar e ser votado;
- b) - propor ao Consórcio medidas que entenderem úteis às suas finalidades;
- c) - usufruir os programas, da assistência e dos benefícios prestados pelo Consórcio;
- d) - estabelecer por lei própria as competências a serem transferidas ao Consórcio, para realização de serviços, com indicação de áreas específicas em que serão prestados.

06.

Art. 27 - São deveres dos Municípios associados:

- a) - colaborar eficientemente para a consecução dos fins e objetivos do Consórcio;
- b) - acatar as decisões da Assembléia Geral e deliberações do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, bem com as determinações técnicas e administrativas da Diretoria Executiva;
- b) - efetuar, tempestivamente, o pagamento dos encargos e outros débitos ao Consórcio;
- d) - aceitar e desempenhar com diligência os encargos que lhe competirem por eleição ou designação estatutária;
- e) - comunicar ao Conselho Fiscal qualquer irregularidade de que tiver conhecimento e sugerir a adoção de medidas que forem de interesse relevante à administração social;
- f) - fornecer, quando solicitado, informações sobre assuntos de interesse à organização e ao aperfeiçoamento dos serviços associativos;
- g) - submeter-se às obrigações e prazos pactuados em contratos de rateio e convênios celebrados, bem como aos critérios técnicos para cálculo do valor dos custos;
- h) - comparecer às reuniões e eleger os membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- i) - observar as disposições estatutárias.

Art. 28 - Os Municípios associados respondem solidariamente pelas obrigações que os representantes legais do Consórcio, expressa ou tacitamente, assumirem em nome deste.

Parágrafo único - Além das obrigações institucionais, os Municípios associados obrigam-se pelo pagamento dos custos dos serviços, aquisição de equipamento e sua manutenção ou quaisquer outros compromissos por eles próprios assumidos, inerentes à execução de sua finalidade social.

Art. 29 - Os membros da Diretoria do Consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome da associação, mas assumirão a responsabilidade pelos atos praticados de forma contrária à Lei às disposições contidas no presente Estatuto.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 507
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

10

28 ABR 2014

3742/7



CAPÍTULO VI

DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

Art. 30 - Os Municípios consorciados que atrasarem os pagamentos de suas obrigações por um período de 30 (trinta) dias terão o fornecimento suspenso até regularização das pendências.

06

Parágrafo único - Do ato de suspensão do Associado caberá recurso ao Conselho Deliberativo, depois de pedido de reconsideração interposto à Diretoria Executiva, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contado da ciência dos respectivos atos, após regular notificação expressa do interessado.

CAPÍTULO VII

DA RETIRADA, EXCLUSÃO E CASOS DE EXTINÇÃO

Art. 31 - O Município associado poderá se retirar, a qualquer momento, da Associação, desde que denuncie sua participação com prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, cuidando os demais associados de acertar os termos da redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos de que participara o Município retirante.

Parágrafo único - A retirada do Consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos ou convênios celebrados, cuja extinção dependerá de prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Art. 32 - Será excluído do quadro social do Consórcio, após prévia suspensão, por decisão do Conselho Deliberativo, ouvido o Conselho Fiscal, sempre por justa causa, fundamentada e por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, quando o Município Associado:

- I - deixar de cumprir os deveres associativos descritos neste Estatuto;
- II - deixar de consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio ou convênio;
- III - inexistir pagamento dos recursos devidos ao Consórcio por 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria que venha a ser promovida pelo Consórcio;
- IV - deixar de fornecer informações, oficialmente requeridas pelo Conselho Deliberativo ou impedir diligências necessárias à avaliação, aprimoramento da gestão, controle interno

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 322-53905 - Curitiba - PR

28 ABR 2014

3742/7



e verificação operacional do resultado dos programas e projetos desenvolvidos pelo Consórcio.

Parágrafo único – Do ato de exclusão do Município, caberá recurso ao Conselho Deliberativo, depois da apresentação de pedido de reconsideração à Diretoria Executiva, nos prazos e condições previstas no parágrafo único, do art. 31, deste estatuto.

06

Art. 33 – O Consórcio somente será extinto, por deliberação e aprovação de 2/3 (dois terços) dos Municípios associados, com direito a voto, presentes à Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em quaisquer das convocações sem a maioria absoluta dos Municípios associados.

Art. 34 - Caso seja extinta a Associação o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado, por deliberação dos Municípios associados, à entidade de fins não econômicos que preferencialmente tenha o mesmo objeto social do Consórcio extinto. Em caso de inexistência da referida entidade, na área de atuação do Consórcio, será dada preferência a outro Consórcio Público de atuação intermunicipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 35 - É vedado ao Consórcio prestar aval, garantia ou qualquer outra modalidade de caução.

Art. 36 – Servidores públicos dos Municípios Associados poderão ser requisitados com ou sem ônus para o Consórcio e, poderão, em razão de necessidade justificada, assumir funções gratificadas remuneradas no Consórcio, desde que o ato não se caracterize acumulação de cargos públicos.

Parágrafo único: O Servidor requisitado que for cedido sem ônus para o Consórcio, continuará submetido ao regime jurídico do cedente.

Art. 37 – Os votos de cada membro do Conselho Deliberativo serão singulares, independentemente dos investimentos feitos pelo Município associado que representam na associação.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

28 ABR 2014

3742/7



Art. 38 – Os mandatos dos Conselheiros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, inclusive do Presidente, cessarão automaticamente quando estes não mais ocuparem os respectivos cargos públicos em seus Municípios ou, quando indicados pela SESA, os cargos respectivos. Nesta hipótese, o mandato deverá ser assumido pelo agente público que o suceder, até a eleição do novo Conselho.

06

Art. 39 – Os Municípios Associados elegem o Foro da Comarca de Curitiba-PR, sede do Consórcio para dirimir eventuais dúvidas, que porventura surjam, referentes ao presente Estatuto.

Art. 40 – Fica autorizado o Conselho Deliberativo a obter o registro do presente instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, na cidade de sua sede, para que seja constituído sob a forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos.

Curitiba, 17 de Abril de 2014.

ERNESTO ALEXANDRE BASSO
Presidente do Conselho Deliberativo

IRINEU GALESKI JUNIOR

OAE/PR 35.306

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
XhWqE.D9h5g.YUGgt

Controle:
BOEIR.JXJS

Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>



SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Ebaao Pereira, 50 - 21º andar - conj. 2105 - Fone (041) 3233-3267 - CEP 80.410-902 - Curitiba - PR
Entete Eliana Scheffer Nicz - Titular
E-mail: tercio@rtdt.org.com.br

Apontado nesta data sob nº 17406 do Livro "A6" de Protocolo,
e averbado sob nº 3742/7 do Livro "A1" de Pessoas Jurídicas.

Curitiba, 28 de abril de 2014.

Rózilda Braga Ribeiro - Marcos Aurelio Peressuti
Claudia M. S. N. Assumpção
Substitutos

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

061

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

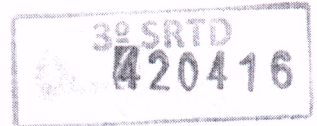
A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.273.207/0001-28 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/07/1999
NOME EMPRESARIAL CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R VOLUNTARIOS DA PATRIA	NÚMERO 400	COMPLEMENTO CONJ 1702 EDIFICIO WAWEL
CEP 80.020-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CURITIBA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO controladoria@consorcioparanasaude.com.br	TEL EFONE (41) 3323-7829 / (41) 3324-8944	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **10/07/2018** às **09:35:46** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



06'

CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDERua Voluntários da Pátria nº400, 17º andar, conjunto 1702, CEP 80.020-000 - Centro
Curitiba/PR

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - 2017

03 ABR 2017

Aos trinta dias do mês de março de dois mil e dezessete, no auditório do HOTEL Lizon Curitiba Hotel, situado na Av. Sete de Setembro, 2246, Centro, Curitiba-Pr, às 09:30 (nove horas e trinta minutos), reuniram-se em segunda convocação os representantes dos municípios associados ao Consórcio Intergestores Paraná Saúde, inscrito no CNPJ nº 03.273.207/0001-28, com sede na cidade de Curitiba-PR, sito à Rua Voluntários da Pátria nº 400, 17º andar, conjunto 1702, conforme lista de presença anexo que é parte integrante desta Ata, para deliberar acerca da pauta do dia: 1 - Apresentação das atividades dos exercícios 2015 e 2016; 2 - Eleição de 06 (seis) conselheiros, prefeitos representantes dos municípios, para comporem o conselho deliberativo; 3 - Referendar os 06 (seis) conselheiros, representantes da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná; 4 - Eleição de 01 (um) conselheiro, representante dos municípios, prefeito, para compor o conselho fiscal; 5 - Referendar o conselheiro, representante da Secretaria de Estado da Saúde, para compor o conselho fiscal; 6 - Referendar o conselheiro, representante do COSEMS/PR, para compor o conselho fiscal; 7 - Eleição do presidente, vice-presidente e secretário do conselho deliberativo, conforme estatuto social. Presentes o diretor executivo do Consórcio Intergestores Paraná Saúde, Sr. Carlos Roberto Kalckmann Setti, o diretor geral da Secretaria de Estado da Saúde, Sr. Sezifredo Paulo Alves Paz, prefeitos, prefeitas e seus representantes legais, representantes da Secretaria de Estado da Saúde, equipe técnica do Consórcio Intergestores Paraná Saúde e demais presentes. A mesa foi composta pelas seguintes autoridades: diretor geral da Secretaria de Estado da Saúde, doravante denominada como SESA, Sr. Sezifredo Paulo Alves Paz, o diretor executivo do Consórcio e pelo prefeito de Nova América da Colina, Sr. Ernesto Alexandre Basso representando os municípios. O diretor executivo, cumprimentando a todos, dá boas vindas e informa que o presidente do Consórcio, o prefeito de São Pedro do Iguaçu, Francisco Dantas de Souza Neto, estava a caminho e respeitando todos os presentes, solicitou a ele, que fosse realizada a abertura da assembleia. Fala o diretor geral da SESA, Sezifredo Paz, e justifica a ausência do Sr. Secretário de Saúde, Michele Caputo, que ontem foi eleito presidente do Conass, estando hoje cumprindo agenda na CIT. Destaca a presença dos conselheiros aqui presentes da SESA. Destaca a importância do Consórcio como importante experiência no âmbito nacional. Que tem muita experiência na gestão, propiciando grande avanço, não só na economia, mas na qualidade e segurança, graças à diretoria e aos funcionários, enfim todos ajudam, contribuindo para o sucesso. Passa a palavra ao diretor executivo, para condução do processo. Este passa a palavra ao prefeito Ernesto Alexandre Basso, falando da satisfação de representar os senhores prefeitos. Resgata a sua passagem pela presidência, da possibilidade de concretizar a compra da sede própria realizando uma grande conquista para todos os municípios. Ressalta também o avanço no projeto de aquisição de material médico hospitalar.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3005 - Curitiba - PR

3º SRTD
420416

10 3 ABR 2017

Destaca o exemplo para todo o Brasil. Foi reeleito prefeito e considera que a saúde foi o marco de sua gestão; que o fato de ter trabalhado no reforço da compra pelo Consórcio teve resultado no processo de aquisição. Destaca a condução da direção e do trabalho dos funcionários, agradecendo, como também à SESA pelo apoio. Carlos Roberto K. Setti agradece apoio da SESA, em especial por ceder a estrutura dos regionais e o pessoal envolvido no recebimento e distribuição dos medicamentos, também aos senhores prefeitos, destacando o aumento da contratação com recursos municipais. Após pronunciamento da mesa de abertura, o Sr. Carlos Roberto K. Setti sugeriu que houvesse uma alteração na ordem da pauta, para que o item 1 fosse apresentado após as pautas de eleição e referendos, sendo acatada por todos os presentes. Iniciou a pauta do dia: 2 - Eleição de 06 (seis) conselheiros, prefeitos, representantes dos municípios, para comporem o conselho deliberativo. Esclarecido que o estatuto prevê que os prefeitos interessados devam se manifestar, necessariamente estando presentes nesta assembleia. Prefeito de Quatro Barros solicita que os prefeitos se identifiquem, para ter uma visão geral do Estado do Paraná nesta região. Antes de iniciar a eleição dos novos conselheiros, demonstraram interesse os prefeitos dos seguintes municípios: Nova América da Colina, Sertãoópolis, Balsa Nova, Arapoti, Rio Branco do Ivaí e Virmond. Tendo em vista que apenas seis municípios manifestaram o interesse, foram homologados por todos os presentes os seguintes nomes para composição do conselho deliberativo: Prefeitos representantes dos municípios para o conselho deliberativo: **Ernesto Alexandre Basso**, Nova América da Colina; Aleocídio Balzanelo, Sertãoópolis; Luiz Claudio Costa, Balsa Nova; Braz Rizzi Arapoti; Geroncio José Carneiro Rosa, Rio Branco do Ivaí e Neimar Granoski de Virmond, 3 - Referendar os 06 (seis) conselheiros, representantes da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná. Foi encaminhado pelo Sr. Secretário de Estado da Saúde, Sr. Michele Caputo Neto, os seguintes nomes para compor o conselho deliberativo: Sezifredo Paulo Alves Paz, Pythágoras Schmidt Schroeder, Deise Regina Sprada Pontarolli, Suzan Mirian do Patrocínio Alves, Claudia Boscheco Moretoni e Evandro Carlos Vale, sendo os nomes apresentados referendados por todos os presentes. 4 - Eleição de 01 (um) conselheiro, representante dos municípios, prefeito, para compor o conselho fiscal. Apenas o prefeito do município de Tijucas do Sul, Antonio Cesar Matucheski se apresentou, sendo aclamado por todos, para compor o conselho fiscal como representante dos municípios. 5 - Referendar o conselheiro, representante da Secretaria de Estado da Saúde, para compor o conselho fiscal. O Secretário de Estado da Saúde, Sr. Michele Caputo Neto, indicou o Sr. Roberto Hartmann do Fundo Estadual de Saúde para compor o conselho fiscal como representante da SESA, sendo o nome referendado pelos presentes. 6 - Referendar o conselheiro, representante do COSEMS/PR, para compor o conselho fiscal. O COSEMS/PR indicou o Sr. Adroaldo Gasparotti de Barrros, secretário municipal de saúde de Cruzmaltina para ocupar a vaga de conselheiro fiscal, sendo a indicação homologada pelos presentes. Compostos os conselhos deliberativo e fiscal, o diretor executivo pediu aos representantes eleitos na assembleia, para que em atendimento ao artigo 13 do estatuto social, se reunissem na mesa de abertura, para eleição do presidente, vice-presidente e secretário em atendimento ao item 7 da pauta do dia. Diretor executivo pede ao diretor geral da SESA que conduza o processo eleitoral que atende prontamente.

m 26/09

345 SRTD
420416

03 ABR 2017

Apresentaram-se como candidatos à presidência os prefeitos de Nova América da Colina e Balsa Nova. Iniciada a votação, já que não houve consenso, foi eleito com 8 (oito) votos a 4 (quatro), o prefeito Ernesto Alexandre Basso como presidente do conselho deliberativo e o prefeito de Balsa Nova, Luiz Claudio Costa como vice-presidente. O prefeito de Balsa Nova destaca a influência da SESA na composição do conselho deliberativo, o que a seu ver afetaria o processo eleitoral, indicando a necessidade de alteração do estatuto, sugerindo maioria dos prefeitos na composição do conselho deliberativo. Parabeniza o prefeito eleito, dispõe-se a trabalhar em conjunto, mas registra seu descontentamento. O diretor geral da SESA entende que se deve obedecer ao estatuto social, e que não seria este o momento para esta discussão. Ressalta ainda que a SESA não tem nenhuma intenção de tutela sobre os municípios. Prefeito de Balsa Nova criticou o processo em si e antecipa que trabalhará na demanda de alteração do estatuto do Consórcio, de forma a deixar de ser paritário. Conselheira Deise esclarece que, ao acompanhar o Consórcio desde o início, está segura de que os técnicos indicados pela SESA trazem um trabalho qualificado, onde contribui muito para o sucesso da estratégia. Votação do secretário: apresentam-se como candidatos os prefeitos de Sertanópolis e Arapoti, sendo que este último abre mão e fica definido pelo prefeito de Sertanópolis. Foram eleitos para ocupar os referidos cargos o Sr. Ernesto Alexandre Basso, prefeito de Nova América da Colina, como presidente do conselho deliberativo, Sr. Luiz Cláudio Costa, prefeito de Balsa Nova como vice-presidente do conselho deliberativo e o Sr. Aleccidio Balzanelo, prefeito de Sertanópolis, como secretário do conselho deliberativo. De acordo com os artigos 14 e 15 do estatuto social, os conselheiros eleitos para comporem os conselhos deliberativo e fiscal, bem como o presidente, vice-presidente e secretário, tomam posse de imediato para o mandato de 2 (dois) anos a partir desta data. Dando continuidade, o conselheiro Sezifredo Paz submeteu aos demais conselheiros eleitos, o nome do Sr. Carlos Roberto Kalckmann Setti para continuidade como diretor executivo do Consórcio, bem como sua equipe, o que foi aprovado por unanimidade. Superada as etapas de eleição e referendos, passou-se a pauta 1- Apresentação das atividades dos exercícios de 2015 e 2016. A apresentação, realizada pelo diretor executivo, iniciou com breve relato do histórico da implementação do Consórcio, de sua estrutura organizacional, dos recursos gerenciados, inclusive demonstrando o aumento dos recursos aplicados pelos municípios na contrapartida municipal bem como o aumento do número de municípios conveniados. Alertou aos que estão realizando compra direta pelo município, para atendimento da portaria GM/MS 1555/2013, que atemem aos preços de aquisição, pois estes não podem ser superiores aos praticados pelo Consórcio, justificando que seria difícil explicar aos órgãos de controle externo, o recebimento do mesmo medicamento com preços diferentes. Demonstrou também a economia obtida nos pregões eletrônicos, ressaltando que o Consórcio, em virtude de ser um dos maiores compradores do País, vem conseguindo manter seus preços registrados por doze meses e a garantia da entrega dos medicamentos aos municípios consorciados. Relatou as atividades que são de responsabilidade do Consórcio, das Regionais de Saúde da SESA e dos municípios. Destacou que a programação de medicamentos é de responsabilidade exclusiva dos municípios consorciados, e que sem o auxílio da SESA, que cede tanto as estruturas das Regionais como pessoal, a estratégia dificilmente teria êxito.

M. Joby

071

3º SRTD
420416

03 ABR 2017

Demonstrou também os recursos gerenciados nas aquisições de medicamentos e com os recursos de manutenção e as vantagens que o Consórcio propicia aos municípios. Apresenta aos presentes o imóvel recém adquirido pelo Consórcio. Não havendo mais nada a tratar, damos por encerrada a assembleia da qual é extraída a presente Ata, que foi layrada e assinada por mim, Mônica Holtz Cavichiolo Grochocki Mônica Holtz Cavichiolo Grochocki, que secretariei esta Assembleia.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Emano Pereira, 60 - 21º andar - conj. 2105 - Fone: (041) 3233-3267 - CEP: 80.416-902 - Curitiba - PR

Eniete Eliana Scheffer Niez - Titular

E-mail: tcr@servitd.org.com.br

Seio: WIMne . 3Ys3w . YVngt - Bhynr . TqhS

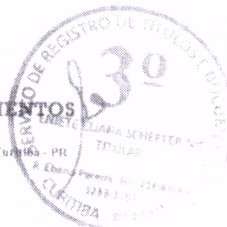
Consulte esse seio em <http://funarpen.com.br>

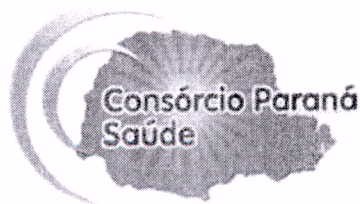
Protocolado hoje, registrado e digitalizado sob nº 420416

Curitiba, 3 de abril de 2017.

Substitutos: Rozilza Braga Ribeiro - Marcos Aurelio Peressuti

Claudia M. S. N. Assumpcao





07
3
3º SRTO
420416

03 ABR 2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Deliberativo do Consórcio Paraná Saúde, no uso de suas atribuições, convoca os municípios consorciados para a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia 30 de Março de 2017 (quinta-feira), às 09:00 horas, no auditório do LIZON CURITIBA HOTEL, sito à Avenida Sete de Setembro 2246 – Centro – Curitiba, para deliberação sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Apresentação das Atividades dos Exercícios de 2015 e 2016;
2. Eleição de 06 (seis) Conselheiros, Prefeitos, representantes dos municípios, para comporem o Conselho Deliberativo,
3. Referendar os 06 (seis) Conselheiros, representantes da Secretaria de Estado da Saúde;
4. Eleição de 01 (um) Conselheiro, Prefeito, representante dos municípios, para compor o Conselho Fiscal;
5. Referendar o Conselheiro, representante da Secretaria de Estado da Saúde, para compor o Conselho Fiscal;
6. Referendar o Conselheiro, representante do COSEMS/PR, para compor o Conselho Fiscal;
7. Eleição do Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Deliberativo, conforme Estatuto Social


O voto é presencial. Assim, somente terão direito a voto os Prefeitos presentes em Assembleia, podendo, todavia, se fazer representar, preferencialmente pelo secretário municipal de saúde, ou por servidor da municipalidade.

Na ausência do Prefeito, o representante, deverá apresentar a portaria de nomeação, no caso do secretário municipal de saúde, ou procuração com poderes específicos para representar o município perante a Assembleia.

Os Prefeitos interessados em concorrer ao cargo de Conselheiro deverão estar presentes e candidatar-se no local, dia e horário da Assembleia.

As atribuições do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, bem como as normas que regem este Consórcio, encontram-se descritas em seu Estatuto Social estando à disposição no site www.consorcioparanasaude.com.br.

Curitiba, 03 de Março de 2017.


Francisco Dantas de Souza Neto
Presidente
Consórcio Paraná Saúde

Rua Voluntária da Pátria, 400 – 17º andar – conj. 1702 – Curitiba – Paraná – CEP 80.020-000

Fone/Fax – (41) 3323-7829 – 3324-8944

e-mail : consorcio@consorcioparanasaude.com.br

site : www.consorcioparanasaude.com.br



03 ABR 2017

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - 30.03.17 - Lista de Presença

NOME	CARGO	MUNICÍPIO	ASSINATURA
...	Enfermeiro	Santa Helena do Paraná	[Signature]
...	SECRETÁRIO	Curitiba	[Signature]
...	...	Juazeiro do Sul	[Signature]
...	SECRETARIA	Cambé	[Signature]
...	SECRETARIO	NOVA Fátima	[Signature]
...	Viz. Pedagogo	Avaí	[Signature]
...	Sambista	Moldenau	[Signature]
...	Secretaria	Nova Arangueiras	[Signature]
...	SUPERINTENDENTE	Curitiba - SCSA	[Signature]
...	SECRETARIO	SIMAÃO - PR	[Signature]
...	Secretaria	Luz Tanque Preto	[Signature]
...	Prefeito	Itaipava	[Signature]
...	Jose Saude	...	[Signature]
...	Administrativa	TURVO - PR	[Signature]
...	Farmacêutico	CAMPUS MAGRO - PR	[Signature]
...	Prefeito	Repinha do Ivaí	[Signature]
...	Prefeito	Nova América da Colina	[Signature]
...	Prefeito	Danta Lúcia	[Signature]
...	SEC. SAÚDE	CAKUPÓLIS	[Signature]
...	SEC. SAÚDE	JASUARIÁVIA	[Signature]

1



3º SRTD
420416

07

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - 30.03.17 - Lista de Presença

NOME	CARGO	MUNICÍPIO	ASSINATURA
Andréley M. Ferreira	Deputado	Sto. Antônio do Paraná	[Signature]
EDSON V. BREVE	PREFEITO	BETA VISTA DO PARANÁ	[Signature]
Mª Cezarina S. Koike Souza	Secretaria	Jangueira	[Signature]
MARCO ANTONIO HONIST	Farmacêutico	GUARUVA DA	[Signature]
Cláudia Fereus Oliveira	Administrativa	SESA-REL DEF	[Signature]
Emmanuel Leita de Vilela	Administrador	SESA-ADJ	[Signature]
Vale do Peixe R. Andrade	Secretaria	Tejupira do Sul	[Signature]
MARCIO JOSINCK	PREFEITO	Ext. Luis GUNY-P	[Signature]
Roberta F. Oliveira Muzumski	Medicina Social	Turvo	[Signature]
Roberta Krupka Schmitt	Farmacêutica	(Camp. Imbué)	[Signature]
EDIMAR SANTOS	PREFEITO	SANTA, CCT. DO ZONA	[Signature]
Juanca O. B. [Signature]	SMS	Jatuna	[Signature]
Duoz R. [Signature]	PREFEITO	ARRAPOPÉ	[Signature]
PEDRO DA OLIVEIRA	PAREITO	GUARINAMA	[Signature]
Pedro do Silva Reis	SMS	Cruzeiros	[Signature]
WILHEM CARDOSO ALVES	SMS	IBATI	[Signature]
Amplio Augusto	FM Paróquia	D. Baens.	[Signature]
Medicinali. Karolake	Servidora	Costo	[Signature]
Adriana do Muro J. Romello	Operatória	PINHATIS	[Signature]
LUCIANO MERRY	PREFEITO	CONG. NINHIM	[Signature]

nr 8



ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - 30.03.17 - Lista de Presença

NOME	CARGO	MUNICÍPIO	ASSINATURA
Ricardo Carlos Henrique	Sec. Saúde	Passa Quatro / LUFRANZIERO HOTMAIL	[Signature]
Luiz Carlos de Matos P. Lopes	Presidente	Passa Quatro	[Signature]
Dania da Costa	Dist. Und. Saúde	Abatiã do Sul	[Signature]
Rogério Cristiano Carvalho	Dir. de Saúde	Abatiã do Sul	[Signature]
Roberto Carlos Moraes	Profitec	Itapecuru	[Signature]
Siciliano Marques Louro	Formocânicos	Anahy	[Signature]
RODRIGO HARTMANN	Sec. Saúde	Cunha - SESA	[Signature]
Zenaidi Aparecida Almeida	Sec. Saúde	Pitangui	[Signature]
SPENCER 77	Comunidade sem	PRATA RIA PRATA	[Signature]
Lucas dos Reis Alves	Prefeito	Corumbá - SESA	[Signature]
Elizabeth S. Camargo	Prefeita	Manoel Ribey	[Signature]
MARCIA CRISTINA KREMPER	Sec. SAÚDE	ARADONGAS	[Signature]
Carmen C. Moura dos Santos	Sec. Saúde	Quitandinha	[Signature]
ANTONIO CARLOS DA SILVA	Sec. Saúde	Ribeirão Claro	[Signature]
Luiz Carlos da Costa	Profitec	BOQUEIRÃO	[Signature]
Raulino Antônio de Jesus	Dir. Municipal	Rio Branco do Sul	[Signature]
Flávio de A. Costa	Sec. Saúde	Passa Quatro	[Signature]
Deivid R.S. Pontual	SESA/DOT	Cunha	[Signature]
Francisco de Assis Moreira	Prefeito	S. Pedro do Sul	[Signature]

4



34 SRTO
420416

03 ABR 2017

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - 30.03.17 - Lista de Presença

NOME	CARGO	MUNICÍPIO	ASSINATURA
Robson Luis Medeiros	Formalítico	Santa Helena	
Roberto Eras Gass	Conselheiro Saúde	PINHÃO	
BERALDO NUNES DO AMARAL	VIC. PREFEITO	PINHÃO	
Josiane G. Bui	Vice. Pregueira	Coronel	Josiane G. Bui
Suzana Catarina do P. Bui	Companheira	Coronel	
ANTONIO CARLOS MACHADO	PREFEITO	Itaperuna do Sul	
ALTO DE SOUZA	Director Saúde	Sertãozinho	
Alcides Saruton	PREFEITO	Guarapuava	
Doutora Tereza Cristina	S.M.S	Terra Rica	
Carolina (Giller)	Assessora	Manuel Ribas	
Ygor Luiz P. Bui	ALEP	Manuel Ribas	
GERENCIADORA CRÉDITO ROSA	PREFEITO	RIOBRANCO DO IVAI	
Luiz Carlos de Souza Moraes	Prefeito	Jardim Olinda	
Aracelis G. Bui	SMS	Peçanha	
Caruane G. Tribuella	Montaria	Alto Barras	
Vanilla C. de Kalliton Costa	Carteira	Laranjeira	
Robinson Jesuick	farmacêutica	Foz de Rio Grande	
Carla M. Lima dos	Secretaria	Santa	
Marcelo A. Pereira	Director Saúde	R. D. I	
SUZANE A. VITORINO LOPES	SMS SAÚDE	DO PRADO	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE**
CNPJ: **03.273.207/0001-28**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:26:54 do dia 20/03/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/09/2018.

Código de controle da certidão: **4213.3791.DD6B.6A73**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

078


Confirmação de Autenticidade das Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão


CNPJ : 03.273.207/0001-28

Data da Emissão : 20/03/2018

Hora da Emissão : 09:26:54

Código de Controle da Certidão : 4213.3791.DD3B.6A73

Tipo da Certidão : Negativa

Certidão **Negativa** emitida em 20/03/2018, com validade até 16/09/2018. 

[Página Anterior](#)



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 017989913-42

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.273.207/0001-28**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/08/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br


Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Fazenda

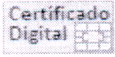
Receita PR Sefanet EXPRESSO

chave:

senha:

Ok

080




Confirmação de Certidão

Informações do Documento

Certidão 017989913-42
Tipo Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual - Automática
Fornecida para o CNPJ 03.273.207/0001-28
CNPJ não consta no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR
Emissão 02/05/2018 15:24:43
Data de Validade 30/08/2018

Voltar

© **Secretaria da Fazenda - SEFA**
Av. Vicente Machado, 445 - Centro - 80420-902 - Curitiba - PR
Localização





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

08.

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE
TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**

CONTRIBUINTE: CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE

CNPJ: 03.273.207/0001-28

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 436538-3

ENDEREÇO: R. VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 400 CJ 1702 - CENTRO, CURITIBA, PR

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA** referente a Tributos e outros débitos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, nos termos do artigo 151 da Lei nº 5.172/1966 (CTN) e Lei Complementar nº 104/2001 e demais legislações aplicáveis à espécie. Constatam em nome do sujeito passivo os débitos abaixo relacionados com sua exigibilidade suspensa.

Tributos	Exercício(s)
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	2017 (Proc: 01-015289/2017)

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 230709/2018

EMITIDA EM: 10/07/2018

VÁLIDA ATÉ: 08/08/2018

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: E463.928D.2C56.4DE7-2.B243.E173.B6FF.0D8B-9

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.273.207/0001-28

Certidão n°: 153542206/2018

Expedição: 10/07/2018, às 09:31:55

Validade: 05/01/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.273.207/0001-28**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03273207/0001-28
Razão Social: CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE
Endereço: PC GENERAL OSORIO 400 CJ 1702 / CENTRO / CURITIBA / PR / 80020-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/06/2018 a 29/07/2018

Certificação Número: 2018063003213756413382

Informação obtida em 10/07/2018, às 09:24:57.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

08.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

ALVARÁ Nº: 1.180.249

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS concede o presente Alvará de Licença para Localização, conforme processo Nº 20-023996/2014, a:

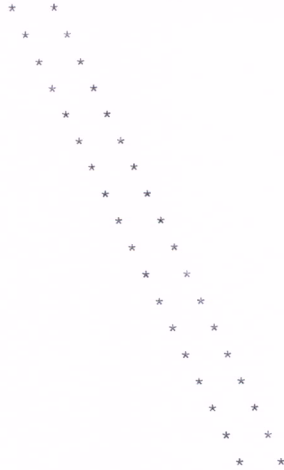
CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE
R. VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA - Nº 000400 CJ 1702

INSC. IMOB.: 01.0.0034.0010.00-3 0033 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 00 00 436.538-3 CNPJ: 03.273.207/0001-28

Taxação: OUTROS

Tipo de Instalação: ESCRITÓRIO

- Atividades de associações de defesa de direitos sociais
- Atividades associativas não especificadas anteriormente
- Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte



ALVARÁ VÁLIDO APENAS PARA ESCRITÓRIO OU ESCRITÓRIO DE CONTATO. PROIBIDA A UTILIZAÇÃO PARA OUTROS TIPOS DE INSTALAÇÃO.

VÁLIDO ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

CURITIBA, 27 DE MAIO DE 2014.

DIVISÃO DE ALVARÁ E ATENDIMENTOS

IMPORTANTE :

- A assinatura no alvará de licença expedido por meio eletrônico fica dispensada nos termos do Decreto nº 622/2010. A verificação de sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço www.curitiba.pr.gov.br, Serviço para Empresa, Alvara Comercial - Dados.
- É obrigatória a comunicação imediata em caso de encerramento, paralisação, alteração de endereço, de ramo ou qualquer outra alteração, evitando as penalidades previstas na legislação.

CLAUDIA KOCHY KIESKY
MATRÍCULA: 84411



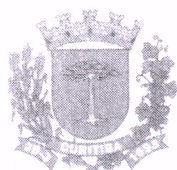
F9CB.A14B.4E0C.405F-9.8DB3.C15C.ED7D.0A06-2

Página 1 de 1

08



041



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Informações
Reclamações

156

ou 0800 6440 041

Licença Sanitária

DISTRITO SANITARIO MATRIZ

Nº 03.860/2013

A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, com base na Lei Municipal nº 9000/96 artigo nº 39, concede a presente Licença Sanitária a:

Razão Social **CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE**

Nome Fantasia **CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE**

Endereço **PRACA GEN OSORIO, 400 CONJUNTO 1702 - 7º ANDAR - CENTRO**

Processo nº **66685/13** Insc. Imob. **0100034001000-3** Insc. Munic. **0 000 00436.538-3**

Técnico **VISA 38049**

Ramo(s) de Atividade Econômica:

SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APCIO ADMINISTRATIVO

LICENÇA SANITÁRIA EXCLUSIVA PARA SETOR ADMINISTRATIVO SEM DEPÓSITO OU SERVIÇOS DE SAÚDE NO LOCAL - ESCRITÓRIO.

CURITIBA, 01 de agosto de 2013

Validade: até 1/8/2016 e enquanto satisfizer as exigências da legislação em vigor. **Manter em local visível ao público**

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL
 005788787

00392951402 29/02/2012 20/09/1973

NOVA AMERICA DA COLINA, PR 29/02/2012

18009614600
 PR903958343

DEPARTAMENTO DE PARANAPANAMA

CONFERE COM O ORIGINAL
 04/03/2013
 L. M. S. S. S.
 C. H. S. S. S.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICACAO DO PARANA

005788787

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 6 745.804-4 DATA DE EMISSAO 27/10/2004

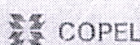
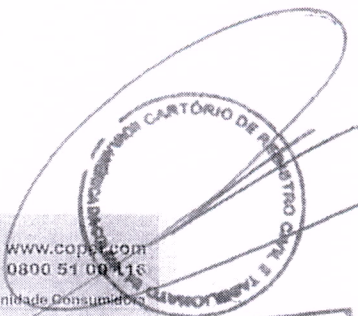
NOME ERNESTO ALEXANDRE BASSO

FILIAÇÃO SEBASTIAO ANTONIO BASSO
 LOURDES ROGATE BASSO

NACIONALIDADE COAR PRODOPTO/PR DATA DE NASCIMENTO 06/09/1973

COMARCA/REGAO/PR NOVA AMERICA DA COLINA

LEI Nº 7.116 DE 29/06/83



Copel Distribuição S.A.
 Rua José Izidoro Brazzini, 159
 81200-240 - Curitiba - PR
 CNPJ: 04.368.890/0001-08
 IE: 80.233.073-99 IM: 423.992-4



www.copel.com
 0800 51 00 116

Unidade Consumidora

ERNESTO ALF. ANDRE BASSO
 R. VER RAFAEL - A. SILVA - 106
 CEP: 80230-000 NOVA AMÉRICA DA CIELO - PR
 CPF: 8786614-900

215.2312
Autenticação no verso
 Vencimento
 01/12/2016
Valor a Pagar

R\$ 163,76

Responsável pela autenticação da homologação Pública - Município 35531533

Reaviso de Vencimento

Informações Técnicas

No. Medidor: 0912402011 - MID70PXB12V Mes Referência: 11/2016

Leitura Anterior	Leitura Atual	Mês de Consumo	Consumo em kWh	Taxa de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio/Dia	Data Apresentação
11/10/2016	1011/2016	30 dias	212 kWh	1,00	212 kWh	7,07 kWh	10/11/2016

Próxima Leitura Prevista: 09/12/2016 RESÍDUO RESIDENCIAL

Indicadores de Qualidade

Grupo: ASSA

Indicador	Mês Referência				Limite
	DiC	FIC	PMIC	EIUSI (Kv)	
Realizado Mensal	0,00 h	0,00	0,00 h	45,24	127 volts
Limite Mensal	5,79 h	3,42	3,33 h	45,24	Limite faixa adequada de Tensão
Limite Trimestral	11,58 h	6,85			117 - 133 volts
Limite Anual	23,16 h	13,70			

Histórico de Consumo

Mês	Consumo (kWh)	Valor (R\$)
11/10	240	240
10/10	234	234
09/10	267	267
08/10	262	262
07/10	216	216
06/10	237	237
05/10	219	219
04/10	266	266
03/10	271	271
02/10	249	249
01/10	243	243
12/09	267	267
11/09	256	256
10/09	248	248
09/09	260	260
08/09	267	267

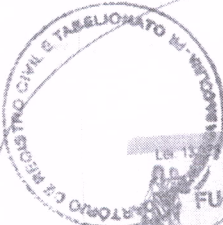
Valores Faturados

NOTA FISCAL DE VALORES E SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 1052339 Série 0 Emissão em 10/11/2016

Produto	Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base de Cálculo	Aliq. ICMS	
01	ENERGIA ELÉTRICA CONSUMO	kWh	212	6,636226	1408,88	1408,88	29,00%	
02	ENERGIA CONS. B. AMARELA	kWh			1,59	1,59	29,00%	
03	CONT. ILLUMIN. PÚBLICA MUNICÍP.				27,29			
Base de Cálculo do ICMS		126,37	Valor ICMS		30,57	Valor Total da Nota Fiscal		163,76
Composição dos Valores		Reservado ao Fisco						
Energia		50,12						
Distribuição		27,97						
Transmissão		2,07						
Tributos		26,07						
Encargos		10,24						
TOTAL		126,47						

C890-59A5-AF64-F271-C1E9-7A9F-0BDD-109E

INCLUSO NA FATURA PID R\$ 1,16 E ICOPINS R\$ 6,34 CONFORME RES. ANEEL 130/2005 A PARTIR DE 01/11/2016 - PID/PASEP 0,80% E COPINS 3,70%.
 O não pagamento da fatura 15 dias após o vencimento acarretará inclusão no cadastro de inadimplentes CADINPR.
 A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados a prestação de serviço de energia elétrica, como conversão e doações.
 Período de Band Tarif. Verde: 12/10-31/10 Amarela: 01/11-30/11



Lei 13.043 de 18/07/2001
SELO
FUNARPEN

TABELIONATO
DE
NOTAS
FIB54941

SERVICIOS
DISTRITAL
NOVA AMERICA
DA COLINA / PR
Av. Parana, 129
CEP 86.230-000

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia
por ser reprodução fiel do
documento original a mim
apresentado. Dou fé.

Nova América da Colina, 03/01/2017

Laura Yoshiko Tanaka de Santana
Bússa de Notas - CPF: 173.780.289-91

78.029.022/0001-71
NOVA AMERICA DA COLINA
CART. DE REG. CIVIL E TABELIONATO
Avenida Parana, n°129
Centro - CEP 86.230-000
(Nova America da Colina - Parana)



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Jaguariáiva, 25 de julho de 2018.

Ref: Protocolo Nº 14824/2015

À

Secretaria de Planejamento

Encaminhamos o presente a fim de verificar as medidas necessárias quanto à indicação de recursos para fins de rateio em consórcio público para manutenção do Consórcio Intergestores Paraná Saúde.

Respeitosamente,

Gian Bruno da C. dos Santos

DIRETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO

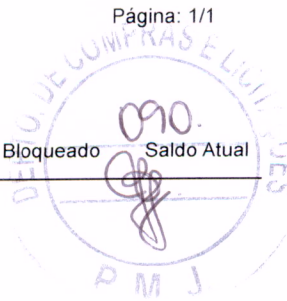
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA

Exercício de 2018

Página: 1/1

Relação da Despesa Com Saldo Atual

Código reduzido	Dotação	Descrição elemento	Educação	Pessoal	Saldo Bloqueado	Saldo Atual
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA						
Órgão:	11	Secretaria de Saúde - SEMUS				
Unidade:	01	Fundo Municipal de Saúde				
Funcional:	10.301.0018.2.059	Convênio com o Consórcio Inter Municipal CIM-SAÚDE				
485	3.3.90.39.00.00.00.00	3000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	Não	Não	0,00	280.000,00
Total da Funcional:						280.000,00
Total da Unidade:						280.000,00
Total do Órgão:						280.000,00
Total da Entidade:						280.000,00
Total Geral:						280.000,00



Recabi em: 03/08/2018 às 08:35.
Orçamento N° 8600/18. *[Assinatura]*

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA

CNPJ: 76.910.900/0001-38
PRAÇA IZABEL BRANCO Nº 142
C.E.P.: 84200-000 - Jaguariaiva - PR

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nr.: 27/2018 - DL

Processo Administrativo: 145/2018
Processo de Licitação: 145/2018
Data do Processo: 25/07/2018

Folha: 1/2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, JOSE SLOBODA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 145/2018
- b) Licitação Nr.: 27/2018-DL
- c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
- d) Data Homologação: 03/08/2018
- e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
- f) Objeto da Licitação: Contrato de Rateio para manutenção do Consórcio Inter gestores Paraná Saúde.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

	Unid.	Qtde	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
--	-------	------	------------	----------------	---------------

CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE (55912)

1	CONSORCIO PR SAÚDE - Compreende a) A aquisição de medicamnetos junto a laboratórios do sistema oficial, distribuidoras, indústrias da rede privada de produção, mediante processos de aquisição que atendam o previsto na legislação que o regulamenta; b) Adquirir e distribuir os medicamentos selecionados pelos Municípios, com base na relação de Medicamentos Essenciais para a Atenção Básica, e programados pelos mesmos através da programação físico-financeira, de acordo com o valor definido para cada Município; c) Desenvolver controles gerenciais que permitam o acompanhamento do cumprimento dos objetivos do presente. DESEMBOLSO PROGRAMADO EM 04 PARCELAS	PCT	4,00	0,0000	70.000,00	280.000,00
---	---	-----	------	--------	-----------	------------

Total do Fornecedor: 280.000,00

Total Geral: 280.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.059.3.3.90.39.00.00.00.00 (485) Saldo: 280.000,00

JOSE SLOBODA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA

CNPJ: 76.910.900/0001-38
PRAÇA IZABEL BRANCO Nº 142
C.E.P.: 84200-000 - Jaguariaiva - PR

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nr.: 27/2018 - DL

Processo Administrativo: 145/2018
Processo de Licitação: 145/2018
Data do Processo: 25/07/2018

Folha: 2/2



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

JOSE SLOBODA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Jaguariáiva, 03 de agosto de 2018.

Ref. Protocolo Nº 14824/2015

SOLICITAÇÃO DE CONTRATO

Venho através deste, solicitar elaboração de **TERMO DE CONVÊNIO**, conforme seguem informações do procedimento:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2018

OBJETO: Contrato de Rateio para manutenção do Consórcio Inter gestores Paraná Saúde.

Vencedor	
Empresa	Valor Contratual
CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE	R\$ 280.000,00

Data de Homologação: 03/08/2018

Respeitosamente,


Gian Bruno da C. dos Santos

DIRETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 –

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE RATEIO Nº327/2018



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA. E O CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, COM VISTAS A OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO SUS NO MUNICÍPIO.

Por este instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Jaguariáiva, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.910.900/0001-38, com sede a Praça Isabel Branco n.º 142, Cidade Alta, na cidade de Jaguariáiva – Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, JOSÉ SLOBODA portador da cédula de identidade RG nº 4.336.839-7 PR e do CPF nº 529.333.009-82, residente e domiciliado na cidade de Jaguariáiva/PR e de outro lado o CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, CNPJ nº 03.273.207/0001-28, doravante simplesmente denominado CONSÓRCIO, neste ato representado pelo seu Presidente Ernesto Alexandre Basso, portador da Cédula de Identidade/RG nº 6.745.804-4 SESP-PR, do CPF nº 878.814.469-00, residente e domiciliado na Avenida Paraná, 276, em Nova América da Colina (PR), com base no previsto no artigo 19º, inciso III, do estatuto do Consórcio, e nas Leis nºs 8.080/90 e 8.142/90, firmam o presente Convênio com as condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente Termo tem por objetivo operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica, através da aquisição e distribuição de medicamentos essenciais, à população usuária do SUS (Sistema Único de Saúde).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO DAS PARTES - Comprometem-se os signatários:

I – PREFEITURA MUNICIPAL:

- a) repassar ao Consórcio, recursos financeiros no valor de R\$ 280.000,00 em quatro parcelas de R\$ 70.000,00, sendo que as mesmas deverão ser depositadas em conta corrente específica do Banco do Brasil, até o dia 05 dos meses de Agosto e Novembro de 2018 e Fevereiro e Maio de 2019, conforme plano de aplicação em anexo;
- b) estruturar a Assistência Farmacêutica no município;
- c) garantir que a dispensação Farmacêutica seja realizada sob responsabilidade técnica do Profissional Farmacêutico;
- d) manter dados consistentes sobre o consumo de medicamentos e demanda (atendida e não atendida) de cada produto;
- e) efetuar a programação de medicamentos utilizando-se do perfil epidemiológico, consumo histórico e oferta de serviços;
- f) quantificar os medicamentos definindo um ponto de reposição, considerando o Consumo Médio Mensal e o tempo médio para aquisição/ressuprimento;



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 –



- g) monitorar a qualidade dos medicamentos recebidos, subsidiando a Diretoria do Consórcio, para que esta reavalie os requisitos de qualidade para aquisição e proceda a validação de fornecedores;
- h) receber, armazenar e distribuir, adequadamente os medicamentos;
- i) organizar a distribuição dos medicamentos, exclusivamente na rede SUS, garantindo prescrição e utilização adequada dos mesmos;
- j) promover o uso racional dos medicamentos junto à população, aos prescritores e aos dispensadores;
- k) disponibilizar e capacitar os recursos humanos em saúde, necessários a uma Assistência Farmacêutica de qualidade.

II - AO CONSÓRCIO:

- a) seguir o elenco proposto na pactuação aprovada pela Comissão Intergestores Bipartite e Conselho Estadual de Saúde, integrantes da Relação de Medicamentos Essenciais para a Atenção Básica e constantes do Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica;
- b) adquirir os medicamentos de acordo com a programação do município, elaborada com o recurso financeiro disponível, conforme plano de aplicação em anexo;
- c) incentivar os municípios a participarem da formulação da Política de Assistência Farmacêutica do Estado e a organizarem sua estrutura no município;
- d) manter um sistema de comunicação com os municípios, para que esses obtenham informações atualizadas das programações, aquisições e movimentação financeira de seus recursos;
- e) manter o cronograma de programação e aquisição, tentando evitar a descontinuidade no fornecimento;
- f) efetuar as aquisições de medicamentos dentro de requisitos técnicos, legais e de qualidade, estabelecidos para esses produtos;
- g) monitorar as entregas dos produtos até o seu destino final, intermediando possíveis transtornos durante seu percurso;
- h) intermediar junto ao Fornecedor, a substituição dos produtos, quando comprovado desvio da qualidade originada no processo de fabricação ou transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS - O valor referente ao recurso financeiro destinado à execução do presente convênio correrão à conta da Dotação Orçamentária n.º11 Secretaria de Saúde – SEMUS – 01 Fundo Municipal de Saúde – Código Reduzido 485.

CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO – O acompanhamento do presente convênio será realizado a cada período vigência, com base em avaliações do cumprimento de seu objeto.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 –



CLÁUSULA QUINTA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO – O presente termo de convênio poderá ser rescindido sem comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas, sujeitando-se a parte inadimplente a eventuais perdas e danos, respondendo ainda por todo e qualquer ônus decorrente de procedimentos judiciais que se fizerem necessários podendo, entretanto, ser resolvido por mútuo consenso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA – Ficam sem efeito quaisquer disposições estabelecidas em convênios ou consequentes termos aditivos, anteriores ao presente, que contrariem direta ou indiretamente o disposto nas cláusulas deste Instrumento.

CLAUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA - Este Termo de Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES - Quaisquer alterações dos termos e condições do presente convênio deverão ser objeto de termos aditivos firmados a qualquer tempo e farão parte integrante, para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA NONA: DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir as dúvidas fundadas neste Instrumento e que não puderem ser resolvidas de comum acordo. E assim por estarem de pleno acordo e ajustados depois de lido e achado conforme, o presente Instrumento vai, a seguir, assinado em 03 (três) vias pelos representantes dos respectivos signatários na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

Jaguariáiva, 03 de agosto de 2018.

MUNICÍPIO DE JAGUARIAIVA

JOSÉ SLOBODA

Prefeito Municipal

CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE

Ernesto Alexandre Basso

Presidente do Conselho Deliberativo do CONSÓRCIO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



PLANO DE APLICAÇÃO
I — DADOS CADASTRAIS

Órgão / entidade proponente: **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE**
Telefone: **(41) 3323-7829 – 3324-8944** CNPJ: **03.273.207/0001-28**
Endereço: **Rua Voluntários da Pátria, 400 – 17º andar – conj. 1702 – Centro – CEP 80.020-000 – Curitiba**
Conta corrente: **5024-5** Banco do Brasil Agência: **3793-1**
Nome do Responsável: **Ernesto Alexandre Basso**
CPF: 878.814.469-00 RG: 6.745.804-4 SESP-PR Cargo: **Presidente**
Endereço: Avenida Paraná, 276
Cidade: Nova América da Colina UF : Paraná CEP: 86230-000

II - DESCRIÇÃO DO PLANO

Identificação do Serviço

- Operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica, através da aquisição e distribuição de medicamentos essenciais, programados pelo Município, integrante do Consórcio.

Metas a serem atingidas

- a) Adquirir os medicamentos junto a: laboratórios do sistema oficial, Distribuidoras, Indústrias da rede privada de produção, mediante processos de aquisição que atendam o previsto na legislação que regulamenta o CONSÓRCIO.
- b) Adquirir e distribuir os medicamentos selecionados pelos Municípios, com base na Relação de Medicamentos Essenciais para a Atenção Básica, e programados pelos mesmos através da planilha de programação físico-financeira, de acordo com o valor financeiro definido para cada Município.
- c) Desenvolver controles gerenciais que permitam o acompanhamento do cumprimento dos objetivos do Convênio.

Destinatário do Serviço - População beneficiada

- Prefeitura Municipal de Jaguariaíva - população de 34.647 habitantes.

Justificativa da Solicitação

- 1) Tendo em vista a nova Política adotada, em 1999, pelos Gestores Federal, Estadual e Municipal, de repasse de Recurso Financeiro aos municípios como incentivo à Assistência Farmacêutica Básica, para a compra de medicamentos, os Municípios do Paraná, em conjunto com a Secretaria de Estado da Saúde, acordaram a criação do Consórcio Paraná Saúde para gerenciar os recursos financeiros desse incentivo com o objetivo de adquirir medicamentos em escala com redução de custos.
- 2) Essa estratégia mostrou-se eficiente e econômica, porém, até o momento atual, estava restrita aos recursos financeiros repassados pelos governos Federal e Estadual. Em virtude da economicidade, os municípios têm manifestado interesse no sentido de que o Consórcio efetue aquisição de medicamentos com recursos do tesouro municipal, complementando suas necessidades no atendimento a população.



ESTIMATIVA DE CUSTOS/ CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	
DISCRIMINAÇÃO	VALOR
1ª Parcela a ser depositada na conta corrente no. 5024-5 da Agência 3793-1 do Banco do Brasil, até o dia 05/08/2018	R\$ 70.000,00
2ª Parcela a ser depositada na conta corrente no. 5024-5 da Agência 3793-1 do Banco do Brasil, até o dia 05/11/2018	R\$ 70.000,00
3ª Parcela a ser depositada na conta corrente no. 5024-5 da Agência 3793-1 do Banco do Brasil, até o dia 05/02/2019	R\$ 70.000,00
4ª Parcela a ser depositada na conta corrente no. 5024-5 da Agência 3793-1 do Banco do Brasil, até o dia 05/05/2019	R\$ 70.000,00

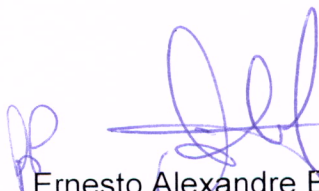
Período de Execução: **Início:** Após a liberação da primeira parcela de recurso.
Fim: 31 de maio de 2019


III – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de celebração de Convênio e sob as penas da lei, em especial do artigo 299 do código Penal, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional/Estadual, ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal/Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União/Estado, na forma deste Plano de Aplicação.

Pede Deferimento,

Curitiba, 15 de junho de 2018


Ernesto Alexandre Basso
Presidente do Conselho Deliberativo do Consórcio


Carlos R. K. Setti
Diretor Executivo

EXTRATO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA - PR

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal /
Criado de Acordo com a Lei Municipal 2603/2016 / Regulamentado pelo Decreto 452/2016

www.jaguariaiva.pr.gov.br

Jaguariaíva, 08 de agosto de 2018

02 Páginas / Ano 2 / Edição nº 107



DECRETOS

DECRETO nº. 287/2018

O Prefeito Municipal de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67 incisos IX, X e XI, da Lei Orgânica do Município, e artigos 5º, incisos I, III, IV, V, e artigo 8º, da Lei Municipal nº. 2667/2017, com a redação que lhe foi dada pela Lei Municipal nº. 2706/2018 e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 12556/2017,

DECRETA

Artigo 1º. **NOMEIA** para compor o **COMPDEC - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil**, que será integrado pelos seguintes membros em conformidade com o artigo 5º, incisos I, III, IV e V da Lei Municipal nº. 2667/2017:

- Como Coordenador, o senhor:
 - o **OLI LABRES DE OLIVEIRA**, brasileiro, viúvo, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Fiscal de Tributos, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX310 SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXXX219-04;
- Como Secretária, a senhora:
 - o **GISELE INAIARA SYRING**, brasileira, divorciada, funcionária pública municipal com cargo em provimento efetivo de Agente Administrativa, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX207-6 SESP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX739-91;
- Como Setor Técnico, o senhor:
 - o **SÉRGIO CRUZ**, brasileiro, casado, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX550-1 SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXXX499-93;
- Como Setor Operativo, o senhor:
 - o **WILIAN CESAR DE MENDONÇA PERES**, brasileiro, solteiro, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Agente Administrativo, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX357-5 SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXXX089-83;

Artigo 2º. **NOMEIA** para compor o **COMUPDEC - Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil**, que será integrado pelos seguintes membros em conformidade com o artigo 5º, inciso II e artigo 8º da Lei Municipal nº. 2667/2017:

- Como Representante do Ministério Público e da Justiça, o senhor:
 - o **EDUARDO HENRIQUE GERMANO**, brasileiro, casado, Promotor de Justiça, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX132-0 SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXXX499-93;
- Como Representante da Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente - **SAMA**, o senhor:
 - o **DAVI DE SOUZA BUENO**, brasileiro, solteiro, servidor público municipal com cargo em provimento comissionado de Chefe de Divisão de Aterro Sanitário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX878-6 SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXXX229-20;
- Como Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - **SEDES**, a senhora:
 - o **SILMARIE FATIMA PRESTES**, brasileira, divorciada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Assistente Social, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX711-1 SESP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX539-11;
- Como Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - **SMCE**, o senhor:
 - o **EMERSON POMIM PONCIANO**, brasileiro, solteiro, servidor público municipal com cargo em provimento comissionado de Diretor Gráfico e Estrutural, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX001-7 SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXXX269-86;
- Como Representante da Secretaria Municipal de Saúde - **SEMUS**, o senhor:
 - o **ANTÔNIO SCHIMANSKI**, brasileiro, casado, servidor público municipal com cargo em provimento comissionado de Chefe de Divisão Sanitária, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX382-8 SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXXX699-04;
- Como Representante do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - **SAMAE**, o senhor:
 - o **RENAN DANTAS DE FREITAS**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX525-9 SESP/PR, e inscrito no CPF sob nº. XXXXXX099-54;
- Como Representante da Câmara Municipal de Jaguariáiva, o senhor:
 - o **NELSON JOSÉ DE MELO**, brasileiro, casado, vereador, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX727-5 SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXXX099-87;
- Como Representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel, Papelão e Cortiça de Jaguariáiva, o senhor:
 - o **BENEDITO DOMINGUES CARDOZO**, brasileiro, casado, industrial, portador da Carteira de Identidade R.G. nº. XXXX728-0 SESP/PR, e inscrito no CPF sob nº. XXXXXX319-87;
- Como Representante do Rotary Club de Jaguariáiva, a senhora:
 - o **DANIELE KOPPEN DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, Coordenadora do CASMI, portadora da Carteira de Identidade R.G. nº. XXXX076-5 SESP/PR, e inscrita no CPF sob nº. XXXXXX797-74;
- Como Representante da Loja Maçônica Acadia do Norte, o senhor:
 - o **PAULO PUQUEVIR**, brasileiro, casado, aposentado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX318-1 SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXXX549-00;
- Como Representante Local da Ordem dos Advogados do Brasil, o senhor:
 - o **JOÃO CARLOS LOZESI FILHO**, brasileiro, Advogado, divorciado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XX444 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXXX449-15;

Artigo 3º. Nos termos do artigo 10º da Lei Municipal nº. 2667/2017, o Coordenador terá direito a receber gratificação no percentual de 70% (setenta por cento) sobre sua remuneração, nos termos do decreto nº. 497/2017.

Artigo 4º. Os serviços prestados em decorrência deste Decreto serão sem ônus para o Município, sendo considerados de caráter relevante e de interesse público, nos termos do artigo 4º da Lei Municipal nº. 2155/2010.

Artigo 5º. Fica revogado o Decreto nº. 343 de 02 de março de 2017.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <https://seweb.proergs.com.br/verificadordoc/>

Artigo 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de agosto de 2018.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município

DECRETO nº. 288/2018

O Prefeito Municipal de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, artigo 14, § 3º do artigo 15 e artigo 16, da Lei Municipal nº. 2037/2009, alterada pela Lei Municipal nº. 2191/2010,

DECRETA

Artigo 1º. Fica instituído para o triênio 2017/2020, o **CONSELHO FISCAL DO IPASPMJ** - Instituto de Proteção e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Jaguariáiva, CNPJ 72.376.916/0001-51, o qual será composto pelos seguintes membros:

I - Representantes do Poder Executivo:

a) Titular:

• **GISELE INAIARA SYRING**, brasileira, divorciada, funcionária pública municipal com cargo em provimento efetivo de Agente Administrativo, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX207-6 SESP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX739-91, residente e domiciliada nesta cidade;

b) Suplente:

• **ALESSANDRA WALENGA VAZ**, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Escriturária II, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX958-7 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX599-75, residente e domiciliada nesta cidade;

II - Representantes dos Servidores:

a) Ativos:

a.1) Titular:

• **SELMA STYCHNICKI**, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Professor, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX079-6 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX309-87, residente e domiciliada nesta cidade;

a.2) Suplente:

• **AMALIA CRISTINA ALVES**, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Enfermeira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX897-5 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX961-48, residente e domiciliada nesta cidade;

b) Inativos:

b.1) Titular:

• **SIMONE LEITE CUNHA**, brasileira, casada, aposentada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. 3.957.269-9 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. 544.145.399-00, residente e domiciliada nesta cidade;

b.2) Suplente:

• **MARIA SUELI DE OLIVEIRA GONÇALVES**, brasileira, casada, aposentada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX364-0 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX269-15, residente e domiciliada nesta cidade;

b) Pensionistas:

c.1) Titular:

• **PEDRO RAIMUNDO DE MATOS**, brasileiro, viúvo, pensionista, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX136-6 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXXX659-68, residente e domiciliado nesta cidade;

c.2) Suplente:

• **EVERSON VALENGO**, brasileiro, viúvo, pensionista, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX528-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXXX439-00, residente e domiciliado nesta cidade;

Artigo 2º. Fica designado como Presidente, a senhora **Giselle Inaiara Syring**, brasileira, divorciada, funcionária pública municipal com cargo em provimento efetivo de Agente Administrativo, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX207-6 SESP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX739-91, residente e domiciliada nesta cidade e como Vice-Presidente a senhora **ALESSANDRA WALENGA VAZ**, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Escriturária II, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX958-7 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX599-75, residente e domiciliada nesta cidade.

Artigo 3º. O mandato dos respectivos Conselheiros será de 03 (três) anos, admitida uma única recondução (art. 16 da Lei Municipal nº. 2037/09).

Artigo 4º. As despesas serão suportadas e custeadas por rubricas orçamentárias previstas no Orçamento da Autarquia Municipal (§ 5º da Lei Municipal nº. 2191/2010).

Artigo 5º. Os serviços prestados em decorrência deste Decreto, serão sem ônus para o Município, sendo considerados de caráter relevante e de interesse público (artigo 4º da Lei Municipal nº. 2155/2010).

Artigo 6º. O presente Decreto entra em vigor nesta data, revogando os efeitos do Decreto nº. 648 de 24 de agosto de 2017.

Artigo 7º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 07 de agosto de 2018.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município

VALDEMIR FERREIRA
Presidente do IPASPMJ



PROCURADORIA GERAL

EXTRATO. 2º TERMO ADITIVO. TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2017. OBJETO: prorroga-se prazo contratual a partir de seu vencimento até 31 de dezembro de 2018, bem como adita-se o objeto inicialmente contratado no aumento do quantitativo pelo acréscimo de serviços conforme planilha apresentada, cujo valor no percentual de 23,84%, ou seja a monta de R\$85.047,00 (oitenta e cinco mil quarenta e sete reais). CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº291/2017. CONTRATADA: ARENA TRANSPORTE, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. Assinatura: 7 de agosto de 2018.

EXTRATO. DISPENSA DE LICITAÇÃO 27/2018. OBJETO: Contrato de Roteiro para manutenção do Consórcio Intergestores Paraná Saúde. HOMOLOGAÇÃO: 03/08/2018. CONTRATO ADMINISTRATIVO 327/2018. CONVENIADO: CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE. CNPJ 03.273.207/0001-28. VALOR GLOBAL REPASSE: R\$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais). A ser repassado em 4 parcelas de R\$70.000,00 (setenta mil reais). Vigência: 1 ano. Assinatura: 03 de agosto de 2018.

EXTRATO. PROTOCOLO GERAL 9484/2018. 1º TERMO ADITIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº31/2018. CONTRATO: RODRIGO VASCONCELLOS ANGELOTTI. CPF xxxxxx 798-06. Objeto: prorroga-se o prazo contratual a partir de seu vencimento ou seja 17 de maio de 2018 até 31 de dezembro de 2018.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2017. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº420/17. Pelo presente instrumento contratual, de um lado o MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 76.910.900/0001-38, com sede à Praça Isabel Branco, 142, Cidade Alta, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Sr. JOSÉ SLOBODA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 4.336.839-7 PR, e CPF nº. 529.333.009-82, residente e domiciliado na PR, 151, km 217, ex. postal 132, nesta Cidade, Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções, juntamente com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente denominada CONTRANTE, e de outro a ASSOCIAÇÃO DOS RECLAMADORES E PROTEÇÃO AMBIENTAL DO NORTE PIONEIRO - ARPANORPI, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ nº. 26.470.692/0001-25, com sede na Rua Francisca Rodrigues de Oliveira, 236, Jardim Primavera II, Jaguariáiva - PR, neste ato representado por Claudio Sampietro de Oliveira, brasileiro, solteiro, portador do CNPJ nº. XXXX791-1 SESP/PR e do CPF nº. XXXXXX 609-00, residente e domiciliado nesta cidade a Avenida Ailton Senna, nº684, Santa Cecilia, Jaguariáiva/PR, denominado(a) Contratado, em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº01/2017, para Habilitação de Associação ou Cooperativa de Coladores de Materiais Reclamatórios, celebraram o presente Termo de Rescisão Contratual. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente termo tem por objeto a Rescisão do Contrato Administrativo nº04/2018, unilateral, da Dispensa de Licitação nº02/2017, a critério de conveniência ao ato suficientemente motivado pela APA nº 7882 - Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Gestão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como a NF nº. MP/PR-0072.18.000180-1, qual, passará a fazer parte integrante deste instrumento, que mediante o Termo de Rescisão, nada mais tem a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, devendo, portanto o Contrato Administrativo 04/2017, de produzir efeitos na sua totalidade. Jaguariáiva, 04 de julho de 2018. MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA/PR, PREFEITO MUNICIPAL, CONTRATANTE. ASSOCIAÇÃO DOS RECLAMADORES E PROTEÇÃO AMBIENTAL DO NORTE PIONEIRO - ARPANORPI, CONTRATADA

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº471/2017

O MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Jaguariáiva, Estado do Paraná, na Praça Isabel Branco, 142, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.910.900/0001-38, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ SLOBODA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 4.336.839-7 PR, e CPF nº. 529.333.009-82, residente e domiciliado na PR, 151, km 217, ex. postal 132, nesta Cidade, Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções e Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, doravante denominados CONTRATANTE, celebra o presente TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL com o CONTRATADO: **ENDRYW ABNEER BARBOSA**, residente e domiciliado na Rua João Permetta, 246, Bairro São Roque, Jaguariáiva - PR, inscrito no CNPJ nº. 102.467.229-83 a partir de 07 DE JULHO DE 2018, dando por quitada as obrigações até aqui assumidas, para nada mais reclamar em qualquer tempo, foro ou lugar.

MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA - PR.

CONTRATANTE

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº473/2017

O MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Jaguariáiva, Estado do Paraná, na Praça Isabel Branco, 142, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.910.900/0001-38, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ SLOBODA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 4.336.839-7 PR, e CPF nº. 529.333.009-82, residente e domiciliado na PR, 151, km 217, ex. postal 132, nesta Cidade, Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções e Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, doravante denominados CONTRATANTE, celebra o presente TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL com o CONTRATADO: **ALEX JUNIOR SIERRA RABUSKI**, residente e domiciliado na Rua Professor Osnião Chagas, 32, Bairro Primavera I, Jaguariáiva - PR, inscrito no CPF nº. 013.076.469-80 a partir de 07 DE JULHO DE 2018, dando por quitada as obrigações até aqui assumidas, para nada mais reclamar em qualquer tempo, foro ou lugar.

MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA - PR.

CONTRATANTE

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº468/2017

O MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Jaguariáiva, Estado do Paraná, na Praça Isabel Branco, 142, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.910.900/0001-38, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ SLOBODA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 4.336.839-7 PR, e CPF nº. 529.333.009-82, residente e domiciliado na PR, 151, km 217, ex. postal 132, nesta Cidade, Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções e Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, doravante denominados CONTRATANTE, celebra o presente TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL com a CONTRATADA: **MAYARA MARTINS TEIXEIRA**, residente e domiciliada na Rua Euzebio Pereira, 264, Bairro Vila Pioneiro, Jaguariáiva - PR, inscrita no CPF nº. 056.738.699-67 a partir de 07 DE JULHO DE 2018, dando por quitada as obrigações até aqui assumidas, para nada mais reclamar em qualquer tempo, foro ou lugar.

MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA - PR.

CONTRATANTE